



**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS AGRO OPEA COCARI DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 53.273.825/0001-46

São Paulo, 3 de setembro de 2024.

SUMÁRIO

CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES	18
CAPÍTULO SEGUNDO - DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	23
CAPÍTULO TERCEIRO - PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO	24
CAPÍTULO QUARTO - CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO	24
CAPÍTULO QUINTO - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	25
CAPÍTULO SEXTO - ASSEMBLEIAS GERAIS E ESPECIAIS	26
CAPÍTULO SÉTIMO - FATORES DE RISCO	31
CAPÍTULO OITAVO - OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	31
CAPÍTULO NONO - ENCARGOS DO FUNDO	45
CAPÍTULO DÉCIMO - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	47
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - CONFLITO DE INTERESSES	49
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	49
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FORO	51
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO OPEA COCARI DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	53
CAPÍTULO PRIMEIRO - INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES	53
CAPÍTULO SEGUNDO - FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE	61
CAPÍTULO TERCEIRO - ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	63
CAPÍTULO QUARTO - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO	64
CAPÍTULO QUINTO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	67
CAPÍTULO SEXTO - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	71
CAPÍTULO SÉTIMO - ASSEMBLEIAS ESPECIAIS	77
CAPÍTULO OITAVO - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO	80
CAPÍTULO NONO - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA	84
CAPÍTULO DÉCIMO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	90
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - FATORES DE RISCO	91
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE	

SERVIÇOS DA CLASSE	108
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - ENCARGOS DA CLASSE	115
CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - RESERVAS	115
CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	115
CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS	116
SUPLEMENTO I - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	117
SUPLEMENTO II - POLÍTICA DE COBRANÇA	125
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO OPEA COCARI DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	128
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES da 2ª (segunda) série DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO OPEA COCARI DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	131
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES da 3ª (TERCEIRA) série DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO OPEA COCARI DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	133
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO OPEA COCARI DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	136

CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos Descritivos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos Descritivos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo, exceto quando definidos de forma diversa em cada Anexo Descritivo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“Administrador”

Significa a **VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.

“Anexo Descritivo”

Significa qualquer anexo a este Regulamento, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do Regulamento. Inicialmente, o Regulamento terá apenas o Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas, de modo que todas as referências aos Anexos Descritivos deverão ser compreendidas como referências ao Anexo Descrito da Classe Única, até que novas Classes de Cotas sejam criadas, nos termos do Regulamento e da Resolução CVM 175/22.

“Anexo Normativo II”

Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.

“Apêndices”

Significam os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os

quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para cada uma das Classes de Cotas do Fundo.

"Assembleia(s)"

Significam, quando referidas de forma individual e indistinta, a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral, conforme o contexto requeira, ou, no plural, significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto.

"Assembleia Especial"

Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir Classe Única, a Assembleia Especial da Classe Única deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.

"Assembleia Geral"

Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.

"Auditor Independente"

Significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da Classe Única e da análise de suas respectivas situações, da análise das despesas e dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor, e da atuação do Administrador.

"B3"

Significa a **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.

"Banco Central"

Significa o Banco Central do Brasil.

"Brasil"

Significa a República Federativa do Brasil.

<u>"Carteira(s)"</u>	Significam a(s) carteira(s) de investimentos de cada Classe, formada por direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros.
<u>"Classes"</u>	Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, que poderão contar com segregação patrimonial em relação às demais Classes do Fundo, quando permitido nos termos das normas aplicáveis, e cuja constituição se dará por meio de deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais e da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
<u>"Classe Única"</u>	Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>"CMN"</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>"CNPJ"</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>"Código Civil"</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>"Conflito de Interesses"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 11 desta parte geral do Regulamento.
<u>"Cotas"</u>	Significam, em conjunto e indistintamente, as cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, e as demais cotas que possam vir a ser emitidas, inclusive na hipótese de criação de novas Classes e respectivas Subclasses. Observado que enquanto permanecer a estrutura de Classe Única do Fundo, as características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasses e nos adendos aos Apêndices.

<u>"Cotista"</u>	Significam os titulares de Cotas.
<u>"CVM"</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Dia Util"</u>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que não haja expediente bancário, de forma que fiquem impossibilitados eventuais pagamentos que devam ser realizados por meio da B3.
<u>"Eventos de Avaliação"</u>	Significam quaisquer dos eventos de avaliação descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>"Eventos de Liquidação Antecipada"</u>	Significam quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>"Fator de Ponderação Sênior"</u>	Significa o fator de ponderação considerar para os fins do cálculo do Índice de Subordinação Sênior, equivalente a 80% (oitenta por cento).
<u>"FGC"</u>	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>"Fundo"</u>	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO OPEA COCARI DE RESPONSABILIDADE LIMITADA .
<u>"Gestor"</u>	Significa a OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 13, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, na qualidade de gestor das Carteiras.
<u>"Instrução CVM 489/11"</u>	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>"Investidores Profissionais"</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
<u>"Leis Anticorrupção"</u>	Significam todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de

corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis aos negócios da pessoa ou entidade em questão.

"Oferta Pública"

Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual (a) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (b) será intermediada pelo Administrador ou por outras sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (c) será conduzida por meio do rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160/22.

"Partes Relacionadas"

Significam as partes relacionadas de uma determinada pessoa ou entidade, tal como definido nas normas contábeis que tratam do assunto.

"Prazo de Duração"

Significa o prazo de duração do Fundo, conforme definido na cláusula 2.2 desta parte geral do Regulamento.

"Demais Prestadores de Serviços"

Significam, de forma indistinta, os demais prestadores de serviços do Fundo e das Classes, que poderão ser contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas respectivas esferas de competência, incluindo, controlador de ativos e passivos das Classes, agente de cobrança, entidade registradora e/ou consultor especializado, conforme aplicável.

"Prestadores de Serviços Essenciais"

Significam o Administrador e o Gestor, quanto referidos em conjunto.

"Regulamento"

Significa o presente regulamento do Fundo, incluindo esta parte geral, os Anexos Descritos, os Apêndices.

"Resolução CVM 30/21"

Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

<u>"Resolução CVM 160/22"</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>"Resolução CVM 175/22"</u>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
<u>"SCR"</u>	Significa o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR.
<u>"SELIC"</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.
<u>"Subclasses"</u>	Significa cada uma das subclasses da Classe Unica, que serão oportunamente definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
<u>"Taxa de Administração"</u>	Tem seu significado atribuído em cada Anexo Descritivo.
<u>"Taxa de Custódia"</u>	Tem seu significado atribuído em cada Anexo Descritivo.
<u>"Taxa de Gestão"</u>	Tem seu significado atribuído em cada Anexo Descritivo.
<u>"Termo de Adesão"</u>	Significa o <i>"Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agro Opea Cocari de Responsabilidade Limitada"</i> , a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.

CAPÍTULO SEGUNDO - DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado **"FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO OPEA COCARI DE RESPONSABILIDADE LIMITADA"**.

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução do CMN nº 2.907 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado, sendo que cada Classe ou Subclasse de Cotas, conforme o caso, poderá ter prazo de duração específico, conforme venha a ser descritos no respectivo Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da

amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única estão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

2.4. O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175/22, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22, deste Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo que, caso seja constituída (i) nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por apêndice específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da classe a ele vinculada.

CAPÍTULO TERCEIRO - PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Profissionais.

3.1. O público-alvo de cada uma das Classes será definido nos respectivos Anexos Descritivos, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

3.2. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.3. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.

CAPÍTULO QUARTO - CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO

4. Exceto quando definido de forma diversa em cada Anexo Descritivo, serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira de cada Classe pelo Administrador: (a) os ativos financeiros e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de

títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em sua página eletrônica: <https://www.vortex.com.br/ri>; e (b) os direitos creditórios adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de pagamento dos direitos creditórios adquiridos.

4.1. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa relativa a direitos creditórios adquiridos pelas Classes de acordo com os termos estabelecidos no manual de provisão para perdas por redução no valor de recuperação ou provisão para perdas com devedores duvidosos, disponível em sua página eletrônica: <https://www.vortex.com.br/ri>.

4.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Resolução CVM 175/22 e na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada direito creditório adquirido pelo Fundo e ativo financeiro detido pelo Fundo, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Quarto.

CAPÍTULO QUINTO - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

5. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio das Classes, cujas características, termos e condições estão previstos em cada Anexo Descritivo.

5.1. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pela instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista junto ao custodiante quando da subscrição de Cotas.

5.2. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.3. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento dos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas áreas de atuação, cada um dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo ou das Classes é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e as Classes e responderá exclusivamente perante o Fundo, as Classes, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo os

Prestadores de Serviços Essenciais e/ou dos Demais Prestadores de Serviços, responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros, sem prejuízo dos deveres de fiscalização ou de supervisão pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos das normas aplicáveis.

5.4. Direitos de Voto dos Cotistas. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvado o disposto na cláusula 6.8.1 abaixo, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na data da realização da Assembleia Geral, observadas em relação à Assembleia Especial, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuída às Cotas e às diferentes Subclasses das Classes restritas, estabelecidas nos respectivos Anexos Descritivos, desde que a participação de Cotistas das mesmas Subclasses seja equitativa.

5.5. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Classe, Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do respectivo Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

5.6. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, ato dos Prestadores de Serviços Essenciais ou ata de Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta Pública poderão ser canceladas pelo Administrador.

5.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Profissional, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

5.8. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Cotas.

5.9. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido das Classes, menos as respectivas exigibilidades referentes às despesas e provisões. Na apuração do valor do patrimônio líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas de todas as Classes será necessariamente equivalente ao valor do patrimônio líquido do Fundo.

CAPÍTULO SEXTO - ASSEMBLEIAS GERAIS E ESPECIAIS

6. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo Descritivo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do

artigo 70 da Resolução CVM 175/22:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- (b) deliberar pela substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo;
- (c) deliberar sobre a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (d) alterar a parte geral deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175/22; e
- (e) deliberar sobre outras matérias não expressamente previstas neste Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

6.1. As matérias que sejam de interesse específico de Classe e/ou Subclasses serão competência privativa da Assembleia Especial da Classe ou Subclasse respectiva, conforme o caso, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo Descritivo ou Apêndice, conforme aplicável. Os Anexos Descritivos poderão, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial.

6.2. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, via de regra, pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, seja em primeira ou em segunda convocação, correspondendo a cada Cota uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na data da realização da Assembleia Geral, observadas, em relação à Assembleia Especial, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses das Classes restritas, estabelecidas nos Anexos Descritivos, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

6.2.1. Ressalvadas as disposições do item 6.2.2 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral relativas às matérias previstas nos subitens (d) ou (e) da cláusula 6 acima, serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, e em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Geral.

6.2.2. As deliberações relativas às matérias previstas nos subitens (c) ou (d) da cláusula 6 acima serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria absoluta dos Cotistas presentes na Assembleia Geral, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas em circulação.

6.2.3. Fica desde já certo e ajustado que em relação à matéria prevista no subitem (b) da cláusula 6, deverá ser observado o quórum previsto na cláusula 6.2.1 caso a destituição se dê por justa causa, e deverá ser observado o quórum da cláusula 6.2.2 se a destituição se dê sem justa causa.

6.2.4. Enquanto o Fundo permanecer estruturado com a Classe única de Cotas, observar-se-á, em adição ao disposto nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 acima, as seguintes regras: (a) a aprovação de todas as matérias previstas na cláusula 6 acima dependerá do voto afirmativo da maioria dos titulares das Cotas Seniores (conforme definido no Anexo Descritivo); (b) cada Cota Sênior (conforme definido no Anexo Descritivo) terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, ao passo em que cada lote completo de 10 (dez) Cotas Subordinadas Júnior (conforme definido no Anexo Descritivo) assegurará ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

6.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou Demais Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços do Fundo e/ou das Classes.

6.4. Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens (a) e (b) da cláusula 6.3 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração por meio da disponibilização do aditamento do Regulamento no website do Administrador, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que as alterações forem implementadas. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem (c) da cláusula 6.3 acima, os Cotistas

serão imediatamente informados da referida alteração.

6.5. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, a Assembleia, Geral ou Especial, poderá reunir-se a qualquer momento, mediante convocação realizada (a) a único e exclusivo critério do Administrador, ou (b) mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor, pelo custodiante ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, do Fundo ou da Classe, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor, do custodiante ou dos Cotistas.

6.6. A convocação da Assembleia será realizada por meio de anúncio publicado nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na rede mundial de computadores, e por e-mail com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia, quando em primeira convocação, e com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta da mesma, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

6.6.1. Salvo motivo de força maior e observado o disposto na cláusula 6.6.2 abaixo, a Assembleia será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos da cláusula 6.6 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

6.6.2. A Assembleia será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175/22, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

6.6.3. A autenticidade e a segurança da Assembleia realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

6.6.4. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

6.6.5. Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula 6.6, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

6.7. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

6.8. Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

6.8.1. Não terão direito a voto nas Assembleias: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (b) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) os sócios, administradores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou (e) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

6.8.2. A proibição descrita na cláusula 6.8.1 acima não se aplicará quando: (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos subitens (a) a (e) da cláusula 6.8.1 acima; ou (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que representem a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

6.9. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas pelo Administrador aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

6.10. Assembleia mediante Consulta Formal: O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer que as deliberações da Assembleia sejam tomadas mediante processo de consulta formal, realizada por escrito pelo Administrador e dirigida a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.10.1. Quando do envio da consulta formal, nos termos da cláusula 6.10 acima, o Administrador estipulará prazo para sua resposta pelos Cotistas, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado neste artigo, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos

mesmos quóruns de aprovação previstos nesta parte geral do Regulamento ou no respectivo Anexo Descritivo, conforme o caso, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

6.10.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta formal terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

6.10.3. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal, conforme a cláusula 6.10 acima, será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

6.11. As normas procedimentais descritas neste Capítulo Sexto aplicar-se-ão tanto para as Assembleias Gerais quanto para as Assembleias Especiais, exceto quando expressamente disciplinado de forma diversa em cada Anexo Descritivo e sempre observado o disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO SÉTIMO – FATORES DE RISCO

7. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos em cada um dos Anexos Descritivos. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

7.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

7.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos nos Anexos Descritivos poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos às Classes ou para os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

CAPÍTULO OITAVO - OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administração do Fundo

8. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador, observadas

as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

8.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração e, quando aplicável, controladoria da Classe e escrituração das Cotas, conforme definidas no presente Regulamento e nos Anexos Descritivos, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo ou para as Classes pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

8.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas nos Anexos Descritivos:

- (a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de atas das assembleias gerais; (iii) o livro ou lista de presença de cotistas; (iv) os pareceres do Auditor Independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio líquido do Fundo;
- (b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de Classe fechada em mercado organizado;
- (c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;
- (e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Demais Prestadores de Serviços contratados pelas Classes, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;
- (f) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (g) nas Classes abertas, quando existentes, receber e processar os pedidos de resgate, conforme aplicável;
- (h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;

- (i) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (j) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (k) contratar o Auditor Independente, o custodiante, a entidade registradora, o agente de controladoria e o escriturador, podendo prestar diretamente os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira das Classes e de escrituração das Cotas;
- (l) contratar, conforme aplicável, os serviços de liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios cedidos às Classes;
- (m) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (n) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas das Classes, conforme venha a ser aplicável, nos termos do presente Regulamento;
- (o) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175/22, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;
- (p) enviar ao SCR do Banco Central documento contendo os dados individualizados de risco de crédito de cada operação de crédito, conforme os modelos disponíveis na página do Banco Central na rede mundial de computadores;
- (q) obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no SCR do Banco Central, conforme aplicável a cada direito creditório;
- (r) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador;
- (s) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira das Classes, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome das Classes, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (i) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (ii) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo

indeterminado, mas com finalidade específica;

(t) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(u) manter atualizados e em perfeita ordem: (i) a documentação relativa às operações do Fundo; (ii) os prospectos das Ofertas Públicas de Cotas das Classes, se houver; (iii) o registro dos Cotistas; (iv) o livro de atas de Assembleias Gerais e de Assembleias Especiais; (v) o livro de presença de Cotistas; (vi) os demonstrativos trimestrais do Fundo e das Classes; (vii) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo e às Classes; (viii) os relatórios dos auditores independentes; e (ix) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, bem como independentemente destas nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor;

(v) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(w) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia;

(x) divulgar, mensalmente, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do patrimônio líquido do Fundo e das Classes, o valor das Cotas, os índices de subordinação e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

(y) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor e colocar, à disposição dos Cotistas, na sua sede e no site da CVM, as demonstrações financeiras do Fundo e os relatórios preparados pelo Auditor Independente;

(z) realizar, em nome do Fundo e/ou das Classes, o pagamento da taxa de fiscalização devida por ocasião de cada oferta pública de distribuição das Cotas, conforme aplicável, observado o artigo 5º, II, da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, podendo solicitar reembolso do valor das referidas taxas junto às Classes, caso efetue o pagamento com recursos próprios;

(aa) enviar informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo do Suplemento G da Resolução CVM 175/22, no prazo de 15 (quinze) dias do encerramento do mês a que se referirem as informações;

(bb) enviar à CVM demonstrativo trimestral, via sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre a que se referirem as informações, nos termos do inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22;

(cc) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Resolução CVM 175/22, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

(dd) prontamente informar à agência classificadora de risco, conforme aplicável, (i) a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais, do auditor independente ou do custodiante; (ii) a ocorrência de Eventos de Liquidação; e (iii) a celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados às operações do Fundo; e

(ee) zelar para que os Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos direitos creditórios, nos termos do artigo 30, § 1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

(ff) conservar, em registros separados, contendo informações completas sobre todas as negociações realizadas entre: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas; e (ii) as Classes;

(gg) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento, bem como futuras alterações e respectivas consolidações do Regulamento, na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço www.cvm.gov.br;

(hh) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los à Assembleia Geral ou à Assembleia Especial;

(ii) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (i) Demais Prestadores de Serviços, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem a atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

(jj) independentemente da ação do agente de cobrança, se houver, iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou

extrajudiciais, necessários (i) à cobrança de direitos creditórios e ativos financeiros integrantes das Carteiras das Classes; (ii) à excussão de quaisquer garantias, conforme aplicável; e (iii) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(kk) fornecer às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e das Classes;

(ll) supervisionar, nos termos previstos nos Anexos Descritivos:

- (1) a estruturação, pelo Gestor, das reservas de despesas e de amortização;
- (2) a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, informando imediatamente os Cotistas; e
- (3) quaisquer pedidos de declaração judicial de insolvência das Classes;

(mm) acompanhar alternativas de recuperação dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes das Carteiras das Classes.

8.2.1. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados acima, observado que, (a) nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome das Classes, salvo previsão no respectivo Anexo Descritivo ou aprovação em Assembleia Especial, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável; e (b) caso o Prestador de Serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe esteja englobado na atuação da CVM, o Administrador deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado.

8.2.2. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor e pelos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos, sendo certo que tais regras e procedimentos serão disponibilizados e mantidos atualizados em seu website, no endereço <https://www.vortex.com.br/ri>.

8.2.3. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo ou das Classes, nas hipóteses de (a) os Demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

8.3. O Administrador declara e se obriga a cumprir o disposto no Anexo V no que

se refere a conformidade com as Leis Anticorrupção, se comprometendo, ainda, a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nesta legislação, se obrigando a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declara que envidará os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

Gestão da Carteira

8.4. A **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, conforme qualificada no item 1.1 acima, atuará na qualidade de gestor das Carteiras das Classes.

8.5. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão das Carteiras, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e demais ativos financeiros integrantes das Carteiras.

8.5.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas nos Anexos Descritivos:

(a) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (i) estabelecer as políticas de investimento das Classes; (ii) estimar a inadimplência das Carteiras de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação; (iii) estimar o prazo médio ponderado das Carteiras de direitos creditórios; (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e (v) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada;

(b) executar a política de investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo, entre outros: (i) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade, condições de cessão e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo consistente e passível de verificação; e (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;

(c) registrar os direitos creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

(d) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo,

diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos das políticas de investimentos;

(e) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos direitos creditórios; e

(f) monitorar (i) os índices de subordinação definidos nos Anexos Descritivos; (ii) a adimplência das Carteiras de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento e (iii) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

(g) conforme o disposto na alínea "d", do inciso V, do artigo 27 e parágrafo terceiro, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

- (1) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade das Carteira de ativos;
- (2) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da Carteira de direitos creditórios no trimestre: (2.1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2.2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- (3) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios, caso seja aplicável;
- (4) forma como se operou a aquisição dos direitos creditórios, incluindo: (4.1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (4.2) indicação do caráter definitivo, ou não, da aquisição de direitos creditórios;
- (5) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido da Classe e na rentabilidade da Carteira;
- (6) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios,

incluindo: (6.1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (6.2) motivação da alienação;

- (7) impacto no valor do patrimônio líquido da Classe e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de direitos creditórios; e
- (8) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

8.5.2. Compete ao Gestor, ainda:

- (a) contratar, em nome das Classes, sendo que qualquer contratação deverá ser prevista no Anexo Descritivo referente à Classe ou nos respectivos Apêndices, os seguintes serviços, conforme aplicável: (i) intermediação de operações para a carteira do Fundo; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria especializada; (iv) classificação de risco das Cotas por agência classificadora de risco, observados os requisitos previstos no item 95 da Resolução CVM 175/22; (v) formador de mercado; (vi) agente de cobrança; e (vii) gestão da carteira do Fundo;
- (b) realizar o monitoramento das Carteiras das Classes, com base nos índices estabelecidos nos Anexos Descritivos, observada a periodicidade ali prevista;
- (c) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas no presente Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (d) realizar a gestão profissional dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes das Carteiras das Classes;
- (e) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações das Classes e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão das Carteiras das Classes;
- (f) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviço por ele contratado;
- (g) providenciar a elaboração do material de divulgação das Classes para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

- (h) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;
- (i) manter as Carteiras das Classes, conforme o caso, enquadradas aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (j) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (k) cumprir as deliberações das Assembleias;
- (l) receber e analisar, diretamente ou por meio de terceiro contratado, a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição do Administrador e dos órgãos reguladores;
- (m) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos direitos creditórios, verificar:
 - (1) a existência, integralidade e titularidade do lastro dos direitos creditórios, nos termos do Anexo Descritivo; e
 - (2) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os direitos creditórios que tenham representatividade no patrimônio líquido da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;
- (n) tomar suas decisões de gestão das Carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;
- (o) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e das Classes e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão das Carteira das Classes;
- (p) fazer os melhores esforços para controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (q) controlar, monitorar e responder sobre todos os registros dos direitos creditórios adquiridos junto à Entidade Registradora contratada;

- (r) fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos direitos creditórios e ativos financeiros das Classes;
- (s) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelas Classes para o Administrador, garantindo o *compliance* e *accountability* junto aos Cotistas; e
- (t) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação das Carteiras de crédito das Classes.

8.6. O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome das Classes, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

8.7. O Gestor declara e se obriga a cumprir o disposto no Anexo V no que se refere à conformidade com as Leis Anticorrupção, se comprometendo, ainda, a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nesta legislação, se obrigando a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declara que envidará os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

Vedações aos Prestadores de Serviços Essenciais

8.8. Sem prejuízo das demais vedações previstas nas normas aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo ou das Classes:

- (a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada;
- (b) contrair ou realizar empréstimos, salvo se expressamente permitido nos termos de um Anexo Descritivo e para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas ou para cobrir patrimônio líquido negativo, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.

8.8.1. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

8.9. O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central ou pela CVM. O Gestor também poderá utilizar ativos das Carteiras na retenção de risco da Classe em suas operações com Derivativos, desde que permitido nos termos do respectivo Anexo Descritivo.

8.9.1. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

8.10. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência para o exercício das suas respectivas atividades descritas neste Regulamento.

Substituição do Administrador e/ou do Gestor.

8.11. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (a) caso atuem, comprovadamente, com culpa grave, má-fé, dolo ou cometam fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades; (b) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e dos Anexos Descritivos; (c) caso tenham sua falência, intervenção, regime de administração especial temporária, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial decretada, deferida ou homologada, conforme aplicável; (d) caso sejam impedidos temporariamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso; ou (e) caso atuem em desacordo com a Lei Anticorrupção, por deliberação da Assembleia Geral ("Substituição com Justa Causa"), observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Oitavo deste Regulamento.

8.11.1. Sem prejuízo das hipóteses de Substituição com Justa Causa, o Administrador

e/ou Gestor poderão ser substituídos, a qualquer momento, de forma imotivada, pela Assembleia Geral ("Substituição sem Justa Causa"), observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Sexto deste Regulamento.

8.11.2. Ainda, o Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 90 (noventa) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Sexto deste Regulamento.

8.11.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão cooperar em qualquer processo de transição da administração do Fundo colocando à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações do Administrador, nos termos deste Regulamento, e em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

8.11.4. Nas hipóteses de Substituição Com Justa Causa, Substituição sem Justa Causa ou de renúncia do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, conforme o caso, (a) não será devido qualquer valor a estas a partir da data em que a referida substituição ocorra, sem prejuízo da remuneração então devida a tais prestadores de serviço até a data de sua efetiva substituição, considerada *pro rata temporis*, e de eventual judicialização da questão, de modo a apurar a responsabilidade do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor pelo pagamento de indenização por perdas e danos ao Fundo; e (b) aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador/Gestor.

8.11.5. As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor.

8.12. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, poderão renunciar à

administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial (enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única) para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação.

8.12.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.12.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

8.13. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

8.14. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo e às Classes, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos websites do Administrador e do Gestor.

8.15. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito nos Anexos Descritivos das Classes.

8.16. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira das Classes, verificação de lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes dos Anexos Descritivos das Classes.

CAPÍTULO NONO - ENCARGOS DO FUNDO

9. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175/22:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das Classe e/ou das Subclasses;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas com o auditor independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e/ou das Classes, da análise de sua situação, incluindo, nos termos do item 9.6.1 abaixo, a análise das despesas e dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor e a análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações das Classes;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com cedente ou devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo ou às Classes, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos das Carteiras, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos das Carteiras;
- (j) despesas com a realização de Assembleia Geral ou Assembleia Especial;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das Classes;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos das Carteiras;
- (m) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (i) distribuição primária de Cotas; (ii) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (n) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (o) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;
- (p) taxa máxima de distribuição;
- (q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que permitido segundo os respectivos Anexos Descritivos, de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;
- (s) despesas com consultor especializado e agente de cobrança, caso aplicável;
- (t) despesas com contratação de agência de classificação de risco, conforme seja aplicável.

9.1. As despesas e contingências elencadas na cláusula 9 acima que sejam atribuíveis a determinadas Classes Subclasses serão exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto nos Anexos Descritivos e nos Apêndices, de modo que, caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover a cobrança das despesas e contingências devidas por cada Classe e o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

9.1.1. Enquanto permanecer a estrutura de Classe Única do Fundo, todas os encargos serão debitados diretamente do patrimônio da Classe Única, respeitado o disposto no Anexo Descritivo.

9.2. Quaisquer despesas não previstas na cláusula 9 acima ou no Anexo IV deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

9.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos Demais Prestadores de Serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9.4. Considerando que todos os encargos previstos na cláusula 9 acima serão suportados pelo Fundo ou pelas Classes, quaisquer valores adiantados pelo Administrador ou por terceiros autorizados pelo Administrador para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo ou das Classes devedoras, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo ou pela Classe devedora, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ao Administrador, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO DÉCIMO - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (a) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (b) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (c) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

10.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos fato relevante: (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (c)

contratação de agência de classificação de risco; (d) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (e) alteração de qualquer Prestador de Serviço Essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (i) emissão de cotas de Classe fechada.

10.1.2. A divulgação de informações de que trata a cláusula 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio de correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.2. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

10.2.1. O Administrador deverá, ainda: (a) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (b) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

10.2.2. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22.

10.3. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador

e do Gestor na rede mundial de computadores e/ou por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - CONFLITO DE INTERESSES

11. Sem prejuízo das regras previstas nas normas expedidas pela CVM, para fins deste Regulamento ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo, "Conflito de Interesse" significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, aos Prestadores de Serviços Essenciais, aos Demais Prestadores de Serviços contratados em nome do Fundo ou das Classes, bem como as respectivas Partes Relacionadas de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Geral ou Assembleia Especial ou que dela possa se beneficiar.

11.1. Os Cotistas, o Gestor e/ou qualquer outra parte disposta na cláusula 11 acima que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação ao Administrador, o qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

11.2. Mediante informação prestada ao Administrador sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável.

(a) deverá o Administrador notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesse; e/ou

(b) deverá o Administrador, o Gestor ou o referido cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por auditor independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente,

observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

12.1. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano.

12.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

12.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o auditor independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website: <https://www.vortex.com.br/ri>. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por e-mail endereçado aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

12.3.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

12.3.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas na cláusula 5.3.1 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

12.4. Sem prejuízo do disposto na cláusula 12.3.1 e observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria anual do Auditor Independente os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;

(b) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do patrimônio líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador e pelo

Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

12.5. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FORO

13. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

13.1. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disposta no website do Gestor.

13.2. No momento da constituição do Fundo não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como Conflitos de Interesses.

13.3. Para fins do disposto neste Regulamento, correio eletrônico (e-mail) destinado aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a mensagem são considerados como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o Administrador sempre que necessário.

13.3.1. O Fundo utilizará meios eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

13.3.2. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

13.3.3. Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do

Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

13.3.4. Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo Administrador em sua página na rede mundial de computadores.

13.3.5. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

13.4. O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento, que está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às Classes e/ou às Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros - São Paulo, SP

Telefone: +55 (11) 3030-7177

Site: <https://vortex.com.br/>

e-mail: fundos@vortex.com.br

13.5. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

13.6. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou Demais Prestadores de Serviços do Fundo ou das Classes, inclusive seus sucessores a qualquer título.

* * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO OPEA COCARI DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO PRIMEIRO - INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Este Anexo Descritivo dispõe sobre as informações específicas da Classe Única de Cotas do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses.

1.2. Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com a parte geral do Regulamento e os Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, a Resolução CVM 175, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.3. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou na parte geral do Regulamento, conforme o caso.

"Afiliadas" Significa qualquer Pessoa controladora, coligada, controlada ou sob controle comum com a Pessoa a que se refere, adotando-se a definição de controle que se depreende do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Agente de Cobrança Extrajudicial" Significa a OPEA ASSESSORIA DE CREDITO LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1240, 6º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.204.136/0001-98, responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a qual não fará jus a remuneração pelos serviços prestados.

"Agente de Cobrança Judicial" Significa a LAURE, DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, nº 957, Ribeirânia, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.001.119/0001-00, responsável pela prestação dos serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

"Agentes de Cobrança" Significa, em conjunto, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial.

"Agente de Formalização" Significa a ACE - AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA., sociedade com sede na Rua General Augusto Soares dos Santos, nº 100, salas 103 e 104, Lagoinha, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.095-240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.512.328/0001-80, responsável pela prestação

dos serviços de formalização dos Direitos Creditórios, conforme descritos no Contrato de Formalização e Cobrança Judicial.

“Cedente” ou “Cocari”

Significa a COCARI COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, cooperativa com sede na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Rua Lord Lovat, nº 420, Jardim Esplanada, CEP 86975-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.956.968/0001-83, com os atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41400009505.

“Alocação Mínima”

Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em Direitos Creditórios Elegíveis.

“Ativos Financeiros”

Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto na cláusula 5.7 deste Anexo Descritivo.

“Benchmark Sênior”

Significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, estabelecida no respectivo Apêndice.

“Classe” ou “Classe Unica”

Significa, quando utilizado neste Anexo Descritivo, a presente classe CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO OPEA COCARI DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“Custodiante”

Significa a VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e pela guarda eletrônica dos Documentos Comprobatório e Documentos Acessórios dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

“Condições de Aquisição”

Significam as condições de aquisição de Direitos Creditórios, conforme estabelecidas na cláusula 4.4 deste Anexo Descritivo.

“Conta da Classe”

Significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto ao Administrador, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe.

<u>“Contrato de Cessão”</u>	Significa o <i>Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Créditos e Outras Avenças</i> , a ser celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, e a Cedente, pelo qual são determinados os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios à Classe.
<u>“Contrato de Cobrança Extrajudicial”</u>	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Gestor, e o Agente de Cobrança Extrajudicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Extrajudicial prestará os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<u>“Contrato de Formalização e Cobrança Judicial”</u>	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Gestor, e o Agente de Cobrança Judicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Judicial prestará, conforme o caso, os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<u>“Contrato de Compra e Venda”</u>	São os contratos de compra e venda de produtos agrícolas, celebrados entre os Devedores e a Cedente, dos quais decorrem os Direitos Creditórios.
<u>“Contratos de Cobrança”</u>	Significam o Contrato de Cobrança Extrajudicial e o Contrato de Formalização e Cobrança Judicial, quando referidos em conjunto.
<u>“Cotas”</u>	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotas Seniores”</u>	Significam as Cotas da Subclasse Sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de amortização de principal, pagamento de remuneração e resgate.
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização de principal, pagamento de remuneração e resgate, de acordo com o disposto neste Anexo e nos Apêndices.
<u>“Cotista”</u>	Significam os titulares de Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista.

<u>"Cotistas Dissidentes"</u>	Significam os Cotistas dissidentes da decisão assemblear que deliberar pela aprovação da interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, conforme o caso, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas.
<u>"Cotista Inadimplente"</u>	Significa o Cotista que esteja em mora com relação à obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição.
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u>	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos na cláusula 4.1 deste Anexo Descritivo.
<u>"Data da 1ª Integralização"</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas de qualquer Subclasse, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas.
<u>"Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores"</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas Seniores da Classe, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas.
<u>"Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas"</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas da Classe, em que os recursos ou Direitos Creditórios são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas.
<u>"Data de Aquisição"</u>	Significa cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios, mediante a assinatura de um de termos de cessão vinculados ao Contrato de Cessão.
<u>"Data de Início"</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas de qualquer Subclasse, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas, a partir da qual a Classe será considerada em funcionamento.
<u>"Data de Verificação"</u>	Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento, qual seja, o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês do calendário.
<u>"Devedores"</u>	São os compradores dos insumos e produtos agrícolas comercializados pela Cedente, produtores rurais cooperados da Cedente, emissores das NPR em benefício da Cedente.
<u>"Direitos Creditórios"</u>	Significam os direitos creditórios oriundos das operações de

compra e venda de insumos e produtos agrícolas contratadas entre os Devedores e a Cedente, constituídos por meio dos Contratos de Compra e Venda e das NPR.

“Direitos Creditórios Elegíveis”

Significam os Direitos Creditórios compatíveis com a Política de Investimento da Classe, que atendam a todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”

Significam os Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor, no primeiro Dia Útil subsequente à sua data de vencimento.

“Documentos Acessórios”

Significam, em conjunto, **(a)** os Contratos de Compra e Venda; **(b)** as notificações enviadas pela Cedente aos Devedores, para comunicação das cessões dos respectivos Direitos Creditórios à Classe, juntamente com os comprovantes de envio e de recebimento pelos Devedores; **(c)** as faturas ou boletos emitidos pela Cedente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios; **(d)** os comprovantes eletrônicos ou físicos de entrega e/ou de retirada dos insumos, devidamente assinados pelo respectivo Devedor; e **(e)** as NPR.

“Documentos Comprobatórios”

Significam os arquivos, em formato XML, das notas fiscais eletrônicas referentes aos Direitos Creditórios, contendo as respectivas chaves de acesso eletrônico, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente.

“Entidade de Proteção ao Crédito”

Significa o *bureau* de crédito que será contratada pelo Gestor, em nome da Classe, para realizar a análise da Carteira, nos termos deste Regulamento.

“Entidade Registradora”

Significa a entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios, que será contratada pelo Administrador, em nome da Classe, para realização do registro dos Direitos Creditórios.

“Eventos de Avaliação”

Significam quaisquer dos eventos descritos na cláusula 9.1 deste Anexo Descritivo.

“Eventos de Liquidação”

Significam quaisquer dos eventos descritos na cláusula 9.4 deste Anexo Descritivo.

<u>"Fundos21"</u>	Significa o Fundos21 - Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"Grupo Econômico"</u>	Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.
<u>"Índice de Cobertura Sênior"</u>	Tem o significado atribuído no subitem (a) da cláusula 5.6 deste Anexo Descritivo.
<u>"Índice de Concentração"</u>	Tem o significado atribuído no subitem (b) da cláusula 5.6 deste Anexo Descritivo.
<u>"Índice de Diluição e Recompra"</u>	Tem o significado atribuído no subitem (c) da cláusula 5.6 deste Anexo Descritivo.
<u>"Índice Global de Atraso"</u>	Tem o significado atribuído no subitem (d) da cláusula 5.6 deste Anexo Descritivo.
<u>"Índices de Monitoramento"</u>	Significa, quando referidos em conjunto, o Índice Global de Atraso, o Índice de Diluição e Recompra, o Índice de Concentração, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Subordinação, que serão verificados pelo Gestor em cada Data de Verificação, conforme previsto nesta Anexo Descritivo.
<u>"Índice de Subordinação"</u>	Tem o significado atribuído no subitem (e) da cláusula 5.6 deste Anexo Descritivo.
<u>"IPCA"</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
<u>"Lei nº 8.929/94"</u>	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
<u>"Lei nº 12.846/13"</u>	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
<u>"Leis de Prevenção à"</u>	significa todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais

Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção

ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis aos negócios da Pessoa em questão ou de suas Afiliadas.

“Legislação Socioambiental”

Significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, desde que aplicável aos negócios da pessoa ou entidade em questão, incluindo, mas não se limitando às leis, os regulamentos e as demais normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho, à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobretudo a legislação que versa sobre as vedações ao incentivo a prostituição, à utilizar ou incentivar a utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à de escravo e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

“Limite Autorizado”

Tem o significado atribuído na cláusula 6.11.4 deste Anexo.

“MDA”

Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.

“NPR”

Significam as notas promissórias rural vinculadas aos Contratos de Compra e Venda, emitidas pelos Devedores, nos termos do Decreto nº 167/67, as quais deverão ser registradas na Entidade Registradora.

“Ordem de Alocação de Recursos”

Tem seu significado atribuído na cláusula 8.15 abaixo.

“Patrimônio Líquido”

Significa o valor em reais resultante da soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes às despesas da Classe e as provisões realizadas pelo Administrador, nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável.

<u>“Política de Cobrança”</u>	Significa a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no Suplemento I a este Anexo Descritivo.
<u>“Política de Crédito e Originação”</u>	Significa a política de concessão de crédito adotada pela Cedente, conforme prevista no Suplemento II ao presente Anexo Descritivo.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento da Classe Única de Cotas, conforme descrita no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo.
<u>“Prazo de Duração”</u>	Significa o prazo de duração de cada Subclasse de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de cada uma de tais Subclasses de Cotas e a respectiva Data de Resgate.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe, em moeda corrente nacional, calculado conforme previsto no Contrato de Cessão.
<u>“Reserva de Amortização”</u>	Tem o significado previsto na cláusula 14.2 deste Anexo Descritivo.
<u>“Reserva de Despesas”</u>	Significa a parcela do Patrimônio Líquido da Classe a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das despesas da Classe, nos termos da cláusula 14.1 deste Anexo Descritivo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de modo que esta seja equivalente ao montante estimado das Despesas do Fundo, a serem incorridos nos próximos 12 (doze) meses.
<u>“Subclasse(s)”</u>	Significam, em conjunto ou isolada e indistintamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada Júnior.
<u>“Subclasse Sênior”</u>	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
<u>“Subclasse Subordinada Júnior”</u>	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Tem seu significado atribuído na cláusula 12.2 deste Anexo

	Descritivo.
<u>"Taxa de Gestão"</u>	Tem seu significado atribuído na cláusula 12.3 deste Anexo Descritivo.
<u>"Taxa Máxima de Custódia"</u>	Tem seu significado atribuído na cláusula 12.4 deste Anexo Descritivo.
<u>"Taxa Máxima de Distribuição"</u>	Tem seu significado atribuído na cláusula 12.10.1 deste Anexo Descritivo.
<u>"Taxa DI"</u>	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
<u>"Taxa Selic"</u>	Significa a taxa de juros apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo seu Departamento de Operações do Mercado Aberto, Divisão de Administração, disponível para consulta na página Selic RTM (www.selic.rtm), e obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas.
<u>"Valor Nominal dos Direitos Creditórios"</u>	Significa o valor de face descrito nas NPR, que será pago na respectiva data de vencimento.

CAPÍTULO SEGUNDO - FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada restrita, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.1. Para os fins do disposto no "Código de Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, conforme em vigor, a Classe é classificada como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Agronegócio", conforme o inciso III, "d", do artigo 3º das "Regras e Procedimentos para Classificação do FIDC nº 08".

2.2. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados,

preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.3. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas seguem descritos no Capítulos Sexto deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices.

2.3.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior ou entre si para efeito de amortização de principal e pagamentos de remuneração e resgate.

2.3.2. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, para efeito de amortização de principal e pagamentos de remuneração e resgate, observado que as Cotas Subordinadas Júnior poderão fazer jus ao recebimento de pagamentos de amortização periódica e de prêmio, antes do resgate das Cotas Seniores, desde que observadas as condições detalhadas no respectivo apêndice. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores.

2.3.2.1. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão ser prontamente comunicados pelo Gestor para integralizar Cotas Subordinadas Júnior em volume suficiente para reestabelecer o Índice de Subordinação.

2.3.2.2. Até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do respectivo recebimento da comunicação do Gestor, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão responder tal comunicação, informando, por escrito, se integralizarão ou não novas Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. Em caso de integralização de novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor correspondente a, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação do Gestor, integralizando tais novas Cotas.

2.3.2.3. Caso os Cotistas não aporem recursos adicionais em montante suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, o Administrador deverá adotar os procedimentos descritos no Capítulo Nono deste Anexo Descritivo.

2.4. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, mediante deliberação

pela Assembleia Especial ou dentro do Limite Autorizado, nos termos deste Anexo Descritivo. Novas Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas sem necessidade de deliberação pela Assembleia Especial, nos termos deste Anexo.

2.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, amortização de principal e pagamento de remuneração e resgate das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.6. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

2.7. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

2.7.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.7 acima, caso se verifique que Patrimônio Líquido está negativo, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviço Essenciais.

CAPÍTULO TERCEIRO - ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

3. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos, integral ou parcialmente, sempre de acordo com (a) a Política de Investimentos, (b) os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição e (c) os critérios de composição da Carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

3.1. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de compra e venda a prazo de insumos e produtos agrícolas, realizadas entre a Cedente, na qualidade de vendedor, e os Devedores, na qualidade de compradores, formalizadas nos termos dos Contratos de Compra e Venda e das NPR vinculadas aos Contratos de Compra e Venda, emitidas pelos Devedores.

3.1.1. O Cedente responderá pela existência, certeza, boa formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios elegíveis adquiridos pela Classe.

3.2. Os principais aspectos da Política de Crédito e Originação adotada pela Cedente encontram-se sumarizados no Suplemento I a este Anexo Descritivo.

3.2.1. O Cedente poderá atualizar os aspectos da Política de Crédito e Originação

mencionados acima de tempos em tempos, desde que comunique o Administrador e o Gestor e obtenha aprovação prévia pela Assembleia Especial, nos termos deste Anexo Descritivo.

3.2.2. Atualizações e modificações em outros aspectos da Política de Crédito e Originação da Cedente não relacionados aos Direitos Creditórios poderão ser realizados pela Cedente a qualquer momento, sem necessidade de comunicação ao Administrador ou ao Gestor, ou de aprovação pela Assembleia Especial.

3.3. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores ou pela Cedente, por conta e ordem dos Devedores, por meio de TED - Transferência Eletrônica Disponível, PIX ou depósito, em qualquer caso direcionados para a Conta da Classe, sempre com a utilização de identificador.

CAPÍTULO QUARTO - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

4.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados conforme descrito abaixo, previamente à aquisição na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição, observem os seguintes critérios:

CRITERIOS DE ELEGIBILIDADE	VERIFICAÇÃO
os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos;	GESTOR COM INFORMAÇÃO DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO
os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar inadimplentes com a Classe;	GESTOR COM INFORMAÇÃO DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E ADMINISTRADOR
os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento posterior à última Data de Pagamento prevista no cronograma de amortização das Cotas Seniores em circulação, nos termos do respectivo Apêndice;	GESTOR COM INFORMAÇÃO DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E ADMINISTRADOR
considerando-se <i>pro forma</i> a aquisição pretendida pela Classe o Valor Nominal de Direitos Creditórios devidos pelo Devedor com maior volume de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe não poderá ultrapassar o valor correspondente a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, observado que, para fins de apuração deste Critério de Elegibilidade até o dia 31 de março de 2024, será considerado como Patrimônio Líquido o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de	GESTOR COM INFORMAÇÃO DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E ADMINISTRADOR

reais);	
considerando-se <i>pro forma</i> a aquisição pretendida pela Classe o Valor Nominal de Direitos Creditórios devidos pelos 5 (cinco) Devedores não poderá ultrapassar o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, observado que, para fins de apuração deste Critério de Elegibilidade até o dia 31 de março de 2024, será considerado como Patrimônio Líquido o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);	GESTOR COM INFORMAÇÃO DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E ADMINISTRADOR
considerando-se <i>pro forma</i> a aquisição pretendida pela Classe o Valor Nominal de Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) Devedores com maior volume de Direitos; Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe não poderá ultrapassar o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, observado que, para fins de apuração deste Critério de Elegibilidade até o dia 31 de março de 2024, será considerado como Patrimônio Líquido o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);	GESTOR COM INFORMAÇÃO DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E ADMINISTRADOR
considerando-se <i>pro forma</i> a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o prazo médio máximo dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe deverá ser igual ou inferior a 350 (trezentos e cinquenta) dias de vencimento considerando a Data da Emissão; e	GESTOR COM INFORMAÇÃO DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E ADMINISTRADOR
a taxa de desconto que será adotada para a cessão dos Direitos Creditórios e refletida no Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios deverá respeitar a taxa mínima prevista no Contrato de Cessão.	GESTOR COM INFORMAÇÃO DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO

4.2. O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade até a Data de Aquisição, de forma integral, nos termos da regulamentação vigente, mediante o recebimento de informações enviadas pelo Agente de Formalização e pelo Administrador, conforme descrito nos subitens da cláusula 4.1 acima.

4.3. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos

Creditórios Adquiridos será realizada pelo Agente de Formalização, de forma integral e individualizada, até a respectiva Data de Aquisição, nos termos da cláusula 12.1 abaixo.

4.4. Não obstante o disposto no item 4.1 deste Anexo Descritivo, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição na sua respectiva Data de Aquisição:

CONDIÇÃO DE CESSÃO	VERIFICAÇÃO
os Direitos Creditórios ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Direitos Creditórios ofertados estão corretamente representados por Documentos Comprobatórios;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE, OBSERVADA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO, INTEGRAL E INDIVIDUALIZADA, NOS TERMOS DESTES REGULAMENTO
os Direitos Creditórios devem ser originados e cedidos pela Cedente, em conformidade com a Política de Crédito e Originação;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pela Classe;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Direitos Creditórios deverão ser oriundos de operação de compra e venda mercantil contratada entre a Cedente e os Devedores, sendo vedada a aquisição parcial;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar inadimplentes com a Cedente;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Devedores dos Direitos Creditórios deverão ter contratado seguro agrícola de produção;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, insolvência, interdição, ausência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Devedores de Direitos Creditórios não deverão estar renegociando com a Cedente, na respectiva Data de Aquisição;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
a Cedente deverá declarar que em cada Termo de Cessão que as suas declarações no Contrato de Cessão continuam válidas e	DECLARAÇÃO DA CEDENTE

aplicáveis na respectiva Data de Aquisição;	
---	--

4.5. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, serão consideradas a posição da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data de Aquisição, com base na informação disponível no Administrador.

4.6. As Condições de Aquisição e Critérios de Elegibilidade só são verificados nas respectivas Datas de Aquisição, ou seja, na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Condição de Aquisição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá alienação obrigatória dos Direitos Creditórios afetados ou direito de regresso contra o Gestor, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte deste.

4.6.1. O Gestor contratará serviço de análise da Carteira junto à Entidade de Proteção ao Crédito, com o objetivo de identificar apontamentos relativos a amostras de 500 (quinhentos) Devedores, nos termos deste Regulamento. O Gestor analisará os relatórios semestrais fornecidos pela Entidade de Proteção ao Crédito, com o objetivo de confirmar que os Devedores dos Direitos Creditórios não estão em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, insolvência, interdição, ausência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar.

4.7. Caso seja verificada *a posteriori* qualquer falha ou inconsistência na verificação dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Aquisição que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pela Cedente, a Cedente deverá recomprar ou substituir os Direitos Creditórios afetados, nos termos do Contrato de Cessão.

CAPÍTULO QUINTO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O Patrimônio Líquido da Classe deverá ser aplicado, com vistas a proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, na aquisição de (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição estabelecidos no Capítulo Quarto acima; e (b) Ativos Financeiros, observados os limites de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de aquisição direta junto à Cedente.

5.3. É vedado à Classe, direta ou indiretamente: (a) adquirir Direitos Creditórios de emissão e/ou originados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelos Demais Prestadores de Serviço do Fundo e/ou da Classe, ou suas Partes Relacionadas, exceto a Cedente, conforme aplicável; (b) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no subitem (a) acima; e (c) adquirir Direitos Creditórios emitidos no

exterior.

5.3.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou suas Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

5.4. A existência de *benchmarks* para a Subclasse Sênior não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

5.5. A Classe deverá, para fins da Resolução CVM 175/22, ter atingido a Alocação Mínima até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Início.

5.5.1. Caberá ao Administrador, em conjunto com o Gestor, verificar, diariamente, o enquadramento da Alocação Mínima.

5.6. Índices de Monitoramento. Caberá ao Gestor verificar, em cada Data de Verificação, o enquadramento do seguintes Índices de Monitoramento:

- (a) “Índice de Cobertura Sênior” significa, com base no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (i) o Patrimônio Líquido multiplicado pelo Fator de Ponderação Sênior e (ii) o valor total das Cotas Seniores em circulação, que deverá corresponder, no mínimo, a 1 (um), enquanto houver Cotas Seniores em circulação;
- (b) “Índice de Concentração” significa o enquadramento, no último Dia Útil de cada mês do calendário, de todos os seguintes limites de concentração, o que será verificado pelo Gestor em cada Data de Verificação:
 - (i) no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (1) o total do valor presente dos Direitos Creditórios devidos pelo Devedor com maior volume de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe; e (2) o Patrimônio Líquido da Classe não poderá ultrapassar o percentual de 3% (três por cento);
 - (ii) no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (1) o total do valor presente dos Direitos Creditórios devidos pelos 5 (cinco) Devedores com maior volume de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe; e (2) o Patrimônio Líquido da Classe não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento); e
 - (iii) no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (1) o total do valor presente dos Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) Devedores com maior volume de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe; e (2) o Patrimônio Líquido da Classe não poderá ultrapassar o percentual de 15% (quinze por cento);
- (c) “Índice de Diluição e Recompra” significa, com base no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (i) o somatório do Valor Nominal dos Direitos

Creditórios que foram recomprados ou substituídos pela Cedente, em virtude da ocorrência de hipóteses de resolução da cessão previstas no Contrato de Cessão, nos últimos 12 (doze) meses; e (ii) o Patrimônio Líquido médio da Classe no período, que deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento);

- (d) “Índice Global de Atraso” significa, com base no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (i) o somatório do Valor Nominal dos Direitos Creditórios cujo pagamento esteja em atraso há mais de 90 (noventa) dias; e (ii) o Patrimônio Líquido médio da Classe no período, que deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 3,00% (três inteiros por cento);
- (e) “Índice de Subordinação” significa, com base no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá ser, no mínimo, igual a 20% (vinte por cento).

5.7. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada aos seguintes Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados na alínea (a) acima;
- (c) cotas de fundos de investimento administrados por instituição autorizada pela CVM e que invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional remunerados com base na Taxa DI e/ou na Taxa SELIC ou em cotas de fundos que invistam em títulos de emissão do Tesouro Nacional remunerados com base na Taxa DI e/ou na Taxa Selic; e
- (d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, cotas de fundos de investimento classificados como Fundos de Investimento de Renda Fixa constituídos no Brasil (conforme definidos na regulamentação aplicável), com alta liquidez e de baixíssimo risco, que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor.

5.7.1. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

5.7.2. O Gestor envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou

Ativos Financeiros, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que o Administrador, o Custodiante e o Gestor não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

5.7.3. Até o resgate integral da Subclasse Sênior, é vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante vender Direitos Creditórios por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto até a data da efetiva venda.

5.8. A Classe não poderá realizar operações com Derivativos, excetuadas as operações realizadas exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, de maneira a evitar descasamento de fluxo.

5.9. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.10. É vedada qualquer forma de antecipação de recurso da Classe à Cedente ou aos Devedores para posterior reembolso.

5.11. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em (a) uma conta de depósito aberta diretamente em nome da Classe; (b) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, (c) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (d) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.12. As aplicações da Classe não contam com garantia: (a) do Administrador; (b) do Gestor; (c) da Cedente; (d) dos Demais Prestadores de Serviço da Classe; (e) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (f) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Ainda, os Direitos Creditórios Elegíveis poderão não contar com garantias reais ou fidejussórias de qualquer espécie.

5.13. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o Patrimônio Líquido da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Décimo Primeiro deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.14. A Devedora, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores,

coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis, tampouco pela solvência dos Devedores.

5.15. Tendo em vista o objetivo e a Política de Investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor participará ativamente das assembleias gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua "Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais", disponível no seu website, em: <http://opeacapital.com/gestora>.

CAPÍTULO SEXTO - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Júnior terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

6.1.1. As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Início.

6.1.2. Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

6.2. Todas as Cotas serão nominais e escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista junto ao Custodiante quando da subscrição de Cotas.

6.2.1. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador.

6.3. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe, conforme o caso.

6.4. As Cotas Subordinadas Júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe deverão ser integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: (a) o pagamento das despesas estimadas com a Oferta Pública das Cotas Seniores objeto da primeira emissão da Classe; (b) o pagamento das despesas de constituição do Fundo e da Classe; e (c) a constituição da Reserva de Despesas. As Cotas Subordinadas Júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe também poderão ser integralizadas mediante a dação de Direitos Creditórios Elegíveis, desde que haja integralização concomitante de Cotas em moeda corrente, em montante suficiente para realização dos pagamentos descritos nos subitens "a" a "c" acima.

6.5. Observado o disposto no item 6.4 acima, na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, as Cotas Seniores deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo, o atendimento do Índice de Subordinação.

6.6. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Júnior.

6.7. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que aprovado pela Assembleia Especial.

6.7.1. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.7.2. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo e dos Apêndices.

6.7.3. As Cotas Seniores, independentemente das séries de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Apêndices.

6.7.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado diariamente pelo Administrador, na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.7.5. O Administrador notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores, caso ocorra.

6.7.6. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores não terão qualquer direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Seniores, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial que aprovar a nova emissão em questão.

6.7.7. O *Benchmark Sênior* tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

6.8. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, ressalvadas apenas as hipóteses de amortização programada das Cotas Subordinadas Júnior e pagamento de prêmio, previstas no Apêndice respectivo.

6.8.1. O Administrador, em nome da Classe, poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior, desde que aprovado pela Assembleia Especial ou respeitado o Limite Autorizado. Excepcionalmente, ao critério do Gestor, poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, respeitado o Limite Autorizado ou, caso não haja saldo do Limite Autorizado, exclusivamente para fins de e na medida do necessário para o enquadramento do Índice de Subordinação.

6.8.2. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado diariamente pelo Administrador, na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.8.3. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial e/ou, conforme o caso, pelo ato do Administrador que aprovar a nova emissão em questão.

6.9. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Anexo Descritivo a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.9.1. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento dos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas áreas de atuação, cada um dos Demais Prestadores de Serviços da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante a Classes e responderá exclusivamente perante a Classes, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou dos Demais Prestadores de Serviços, responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros, sem prejuízo dos deveres de fiscalização ou de supervisão pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos das normas aplicáveis.

6.10. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo (a) cada Cota Sênior a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais e (b) cada lote completo de 10 (dez) Cotas Subordinadas Júnior 1 (um) voto nas Assembleias Especiais.

6.10.1. Não terão direito a voto nas Assembleias Especiais: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (b) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) os sócios, administradores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou (e) o Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se

refere à matéria em deliberação.

6.10.2. A proibição descrita na cláusula 6.10.1 acima não se aplicará quando: (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos subitens (a) a (e) da cláusula 6.10.1 acima; ou (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas da Classe, que representem a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Especial ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

6.11. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice e na ata da Assembleia Especial ou, nas hipóteses permitidas neste Anexo Descritivo, ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a emissão de novas Cotas.

6.11.1. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice e na ata da Assembleia Especial ou, nas hipóteses permitidas neste Anexo Descritivo, ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a emissão de novas Cotas, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.11.2. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial, exceto com relação às hipóteses expressamente previstas neste Anexo Descritivo, nas quais será dispensada de deliberação pela Assembleia Especial, sempre respeitado o Índice de Subordinação e o Limite Autorizado.

6.11.3. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação por escrito do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, dentro do Limite Autorizado ou, caso não haja saldo do Limite Autorizado, em montante necessário para enquadramento do Índice de Subordinação, conforme a cláusula 6.8.1 acima.

6.11.4. Ainda, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos da Classe e da sua Política de Investimento, o Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que: **(a)** limitadas ao montante máximo de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), já considerando neste limite o valor das Cotas Seniores e Subordinadas Júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe; **(b)** seja respeitado o Índice de Subordinação; e **(c)** no caso da emissão de novas séries de Cotas Seniores, (c.1) seja assegurado aos titulares das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série o direito de preferência para subscrição das novas Cotas Seniores emitidas, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, (c.2) o início do pagamento da amortização das novas Cotas Seniores ocorra somente após o resgate integral das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série, exceto se aprovado de forma diversa pelos titulares das Cotas Seniores e (c.3) não haja possibilidade de integralização das Cotas Seniores em bens e direitos ("Limite

Autorizado").

6.11.4.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas Seniores dentro do Limite Autorizado, os titulares das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série poderão exigir, como condição para o exercício do seu direito de preferência, que as novas Cotas Seniores sejam distribuídas por meio de oferta pública de valores mobiliários e sejam admitidas à negociação em mercados regulamentados.

6.12. Subscrição e Integralização das Cotas. As Cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe serão integralizadas (a) na respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, pelo valor unitário de emissão indicado na cláusula 6.1.1 acima; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas até a data da efetiva integralização.

6.12.1. As Cotas serão integralizadas pelos Cotistas, de acordo com o disposto no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos da cláusula 6.12 acima, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

6.12.2. A integralização das Cotas em moeda corrente nacional deverá ser realizada por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas ou registradas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível - TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na Conta da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, sendo prejuízo da possibilidade de integralização de Cotas Subordinadas Júnior inscritas em Direitos Creditórios, conforme previsto neste Regulamento.

6.12.3. As Cotas poderão ser colocadas por meio de Oferta Pública ou por meio de colocação privada, conforme previsto no respectivo Apêndice e na ata da Assembleia Especial ou, nas hipóteses permitidas neste Anexo Descritivo, ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a emissão.

6.12.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Profissionais, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.12.5. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Profissionais de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.12.6. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (a) assinará o boletim individual de subscrição, que será validado pelo Administrador; (b) assinará declaração de Investidor

Profissional; e (c) receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (1) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (2) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo; e (3) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Pública, (3.1) de que a Oferta Pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e (3.2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.12.7. As Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão serão ofertadas publicamente e serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

6.12.8. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissionais do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

6.12.9. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.12.10. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas privadamente, desde que a sociedades do mesmo grupo econômico do respectivo Cotista ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor do respectivo Cotista, caso o Cotista seja fundo de investimento.

6.13. Cotistas Inadimplentes. Os Cotistas estão obrigados a cumprir com o disposto neste Anexo Descritivo, nos Apêndices e nos respectivos boletins de subscrição responsabilizando-se, na forma prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo, por quaisquer perdas e danos causados à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

6.13.1. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

6.13.2. Caso a Classe realize amortização de principal das Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização de principal devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento parcial ou integral dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata esta cláusula, serão entregues ao

Cotista Inadimplente a título de amortização de suas Cotas, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

6.13.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe em relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pela Assembleia Especial.

6.13.4. Caso o inadimplemento seja devidamente justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado exclusivamente por motivos operacionais, a critério do Administrador, o Administrador poderá isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo Descritivo.

6.13.5. O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas no respectivo Boletim de Subscrição, observado o prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis e o disposto na cláusula 6.13.2 acima, ficará, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, constituído em mora e passará a ser considerado, enquanto não purgada a mora, Cotista Inadimplente, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido corrigido, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, calculados *pro rata temporis*, desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento, cujo montante será revertido em favor da Classe.

6.14. Classificação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores da Classe não serão objeto de classificação de risco (*rating*), exceto se a contratação de agência classificadora de risco por aprovada pela Assembleia Especial.

6.15. Classificação das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

6.16. Patrimônio Líquido da Classe. O Patrimônio Líquido da Classe corresponde à diferença entre (a) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Elegíveis, dos Ativos Financeiros, recursos em caixa e depósitos bancários à vista da Classe, e (b) as exigibilidades e provisões da Classe. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido da Classe, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO SÉTIMO - ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

7.1. É de competência da Assembleia Especial:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento

das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;

(b) alterar este Anexo Descritivo, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Anexo Descritivo independa de aprovação pela Assembleia Especial, previstas na cláusula 6.3 da parte geral do Regulamento;

(c) alteração dos Índices de Monitoramento;

(d) deliberar sobre a destituição ou contratação do Custodiante, do Agente de Formalização e/ou dos Agentes de Cobrança;

(e) eleger e destituir os representantes dos Cotistas;

(f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, bem como sobre a elevação da remuneração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços da Classe, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(g) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe;

(h) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;

(i) deliberar pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe na ocorrência de um Evento de Liquidação;

(j) deliberar sobre a alteração das características das Cotas em circulação;

(k) aprovar os procedimentos propostos pelo Gestor para a amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de ativos da Classe;

(l) ressalvadas as hipóteses de aprovação da emissão de novas Cotas por ato unilateral dos Prestadores de Serviços Essenciais expressamente previstas neste Regulamento, deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores, de novas Cotas Subordinadas Júnior e/ou sobre a criação de novas subclasses de Cotas;

(m) deliberar sobre a aprovação de alterações dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão;

- (n) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- (o) deliberar sobre a modificação do prazo de duração da Classe;
- (p) deliberar sobre a liquidação da Classe não relacionada a um Evento de Liquidação;
- (q) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;
- (r) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (s) deliberar sobre a venda de Direitos Creditórios integrantes da Carteira a terceiros (partes distintas da Cedente e suas Partes Relacionadas); e
- (t) deliberar sobre a aprovação de quaisquer operações em que se verifique o Conflito de Interesses entre a Classe e os Prestadores de Serviços.

7.2. Na Assembleia Especial, as deliberações serão tomadas, como regra geral, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas em circulação e, e em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, observado o disposto nas cláusulas 7.2.1, 7.2.2 e 7.4 abaixo.

7.2.1. As matérias previstas nos subitens (a) ou (e) da cláusula 7.1 acima serão aprovadas pela Assembleia Especial pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Especial, em primeira ou em segunda convocação, observado o disposto na cláusula 7.4 abaixo.

7.2.2. A aprovação da matéria prevista no subitem (j) da cláusula 7.1 acima pela Assembleia Especial dependerão de aprovação pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria dos titulares das Cotas da Subclasse a ser modificada.

7.3. A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos da Classe na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (a) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (b) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (c) não ocupe posição junto a quaisquer dos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao

recebimento de remuneração da Classe ou do Fundo, do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, no exercício de tal função.

7.4. Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, caberá 1 (um) voto para cada Cota Sênior e 1 (um) voto para cada lote completo de 10 (dez) Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO OITAVO - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

8.1 As Cotas, independentemente da Subclasse, terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse, ou a data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, e a última na data de resgate da respectiva Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

8.1.1 O valor das Cotas será apurado diariamente, no fechamento dos mercados, e divulgado no Dia Útil seguinte, na abertura dos mercados. A divulgação do valor das Cotas Seniores será realizada antes da divulgação do valor das Cotas Subordinadas Júnior.

8.2 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido da Classe o permita, buscará atingir o *Benchmark* Sênior. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série de Cotas Seniores; ou
- (b) **(i)** na hipótese de existir apenas uma série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(ii)** na hipótese de existir mais de uma série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido **(1)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice para cada uma das séries, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada uma delas com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(2)** pela multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (1) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e **(3)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

8.3 Os critérios de determinação do valor unitário das Cotas Seniores, definidos no item da cláusula 8.2 acima têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que

deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do Administrador, do Custodiante ou do Gestor.

8.3.1 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme a cláusula 8.2, na respectiva Data de Pagamento, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa Subclasse de Cotas.

8.4 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, devendo corresponder ao resultado da divisão entre: (a) o valor do Patrimônio Líquido, sendo dele subtraído o somatório do valor unitário das Cotas Seniores em circulação; e (b) o número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.5 Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

8.6 Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da remuneração, das amortizações programadas e das amortizações extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo e nos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo e nos Apêndices deverá ser objeto de Assembleia Especial.

8.7 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo e com o respectivo Apêndice.

8.8 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo. No entanto, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antes do resgate das Cotas Seniores e receber pagamentos de prêmio, de acordo com o disposto no Apêndice respectivo.

8.9 Respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Seniores poderão ser objeto de amortização extraordinária, caso exista disponibilidade de recursos na Classe, mediante solicitação do Gestor ao Administrador, desde que previamente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior, para fins do reenquadramento (a) da Alocação Mínima; ou (b) do Índice de Subordinação ("Amortização Extraordinária"). A Amortização

Extraordinária observará as condições definidas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior a ser convocada nos termos deste Anexo Descritivo para deliberar sobre esta matéria.

8.9.1 Caso aprovada em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior, a Amortização Extraordinária será realizada no prazo de até 3 (três) dias após a realização da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior que deliberar pela referida Amortização Extraordinária.

8.9.2 Em qualquer hipótese, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária, deverá ser mantido o enquadramento do Índice de Subordinação, a ser verificado pelo Gestor.

8.10 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da amortização de principal das Cotas Seniores, conforme previsto no respectivo Apêndice, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.11 Os pagamentos da remuneração e da amortização de principal serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível - TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

8.12 Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos nas hipóteses de liquidação da Classe ou de pagamento de Cotistas Dissidentes em Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe, em qualquer caso mediante aprovação pela Assembleia Especial. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.13 As Cotas Seniores deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor apurado conforme este Anexo Descritivo.

8.14 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da remuneração, da amortização de principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

8.15 Ordem de Alocação de Recursos. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a instruir o Administrador a alocar os recursos disponíveis na Conta da Classe, em cada Dia Útil, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo ("Ordem de Alocação de Recursos"):

(a) desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

- (1) pagamento dos encargos da Classe;
- (2) pagamentos da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação que, porventura, não tenham sido realizados nas Data de Pagamento anteriores;
- (3) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação;
- (4) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, se necessário;
- (5) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas, se necessário;
- (6) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros;
- (7) nas datas indicadas no Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, desde que o Índice de Cobertura Sênior seja superior a 1 (um);
- (8) nas datas indicadas no Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, pagamento de prêmio das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, desde que o Índice de Subordinação fique superior ou igual a 21% (vinte e um por cento).

(b) caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:

- (1) pagamento dos encargos da Classe;
- (2) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação; e
- (3) após o resgate integral das Cotas Seniores, pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.16 Os pagamentos a título de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou de resgate das Cotas serão efetuados pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso, na forma da cláusula 8.12 acima.

8.17 Os pagamentos a título de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou de resgate das Cotas serão efetuados pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso, na forma da cláusula 8.12 acima.

8.18 Quando a data estipulada para pagamento de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

8.19 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada do Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas, com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, desde que aprovado pela Assembleia Especial e nos termos da referida aprovação, sempre respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

8.19.1 A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

Imunidade ou Isenção Tributária

8.20 O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar ao Administrador documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Administrador, sob pena de ter descontado da amortização de principal ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

8.20.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Administrador, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

CAPÍTULO NONO - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

9.1 Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(a) Inobservância, pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer dos Demais Prestadores de Serviços, de seus deveres e obrigações previstos na parte geral Regulamento, neste Anexo Descritivo e/ou na regulamentação aplicável, bem como suas atribuições

específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou por qualquer dos Cotistas, desde que, (i) uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o prestador de serviços inadimplente não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação e (ii) o descumprimento em questão possa gerar prejuízos para a Classe;

(b) verificação de que, quando da Data de Aquisição, não estavam atendidos quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Aquisição dos Direitos Creditórios, ou que a aquisição foi realizada em desacordo com a Política de Investimento, desde que (i) por fato ou culpa atribuível aos Prestadores de Serviço Essenciais ou aos Demais Prestadores de Serviços e (ii) os Direitos Creditórios afetados não tenham sido recomprados ou substituídos pela Cedente, de acordo com os prazos descritos no Contrato de Cessão;

(c) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, da comunicação referida na cláusula 2.3.2.1 acima;

(d) exceto se sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis e desde que haja recursos líquidos na Classe, nas hipóteses de (i) a Classe deixar de efetuar o pagamento das Cotas Seniores nas respectivas Datas de Pagamento; ou (ii) não ser realizado o pagamento integral do resgate das Cotas Seniores na respectiva data de resgate;

(e) não pagamento dos valores de devidos aos titulares das Cotas Seniores nas Datas de Pagamento e hipóteses previstas neste Anexo Descritivo, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior, observado um prazo de cura de 15 (quinze) Dias Úteis;

(f) renúncia ou destituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, (i) sem que haja a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 90 (noventa) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no subitem (i) acima;

(g) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente às despesas da Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis;

(h) não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Início ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(i) desenquadramento da Reserva de Despesas por prazo superior a 15 (quinze) Dias

Úteis consecutivos;

(j) não constituição da Reserva de Amortização em até 15 (quinze) Dias Úteis antes da próxima Data de Pagamento ou caso o valor estabelecido para a Reserva de Amortização não seja atendido em qualquer Data de Pagamento;

(k) amortização, pagamento de rendimentos ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo;

(l) caso, em uma Data de Verificação, seja verificado que o Índice Global de Atraso está desenquadrado;

(m) caso ocorra, por 2 (duas) vezes consecutivas ou por 3 (três) vezes alternadas no período de 12 (doze) meses anterior a uma Data de Verificação, o descumprimento de qualquer o Índice de Monitoramento;

(n) aumento da Taxa Selic em 5% (cinco por cento), considerando o patamar verificado na Data de Início;

(o) caso, na verificação dos relatórios emitidos pela Entidade de Proteção ao Crédito, seja detectada a existência de procedimentos falimentares ou de insolvência instaurados em face de Devedores de Direitos Creditórios cujo volume seja superior a 5% (cinco por cento) do somatório dos Valores Nominais dos Direitos Creditórios verificados na amostra recortada no respectivo relatório;

(p) caso o Administrador ou o Gestor tomem conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que deverão ser notificados pela Cedente ao Administrador, nos termos do Contrato de Cessão:

(1) cessação pela Cedente de suas atividades empresariais;

(2) caso a Cedente deixe de ser titular, a qualquer tempo, da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, ressalvadas as restrições à sua negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável;

(3) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Cedente, em valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, decorrente de captação de recursos realizada pela Cedente no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;

(4) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação

financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), da Cedente, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

(5) não cumprimento ou garantia de juízo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data estipulada para pagamento, de qualquer decisão ou sentença judicial proferida em desfavor da Cedente, em valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

(6) protestos de títulos e/ou inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central contra a Cedente, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que a Cedente tiver ciência da respectiva ocorrência;

(7) pedido de falência formulado por terceiros, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial não elidido no prazo legal ou apresentada a contestação, independentemente do seu deferimento, ou qualquer outro evento de insolvência da Cedente similar aos descritos anteriormente;

(8) alteração do objetivo social da Cedente de forma a alterar sua atividade principal;

(9) inobservância pela Cedente de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cessão, observados os prazos de cura previstos em tais documentos, conforme aplicável;

(10) inobservância pela Cedente, por qualquer de suas Afiliadas e/ou pelos sócios, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome, da Legislação Socioambiental, conforme (i) verificado por decisão administrativa ou judicial em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (ii) haja inclusão do infrator em qualquer lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental; e

(11) investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado a Cedente, qualquer de suas Afiliadas e/ou sócios, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

9.2 A verificação da ocorrência dos Eventos de Avaliação será realizada pelo Administrador ou pelo Gestor, sendo certo que qualquer Cotista, o Agente de Formalização, os Agentes de Cobrança, a Cedente, o Custodiante ou qualquer parte interessada poderão

informar o Administrador e/ou o Gestor acerca da verificação de quaisquer Eventos de Avaliação.

9.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato, devendo convocar Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação e deliberar a liquidação ou não da Classe.

9.3.1 A Assembleia Especial referida na cláusula 9.3 acima poderá deliberar: **(a)** pela continuidade das atividades da Classe, com ou sem recomendações da Assembleia Especial para sanar as questões que ensejaram o Evento de Avaliação; ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser seguidos os procedimentos definidos nas cláusulas 9.4.1 e seguintes abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas.

9.3.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se for o caso, de amortização das Cotas Subordinadas Júnior, deverão ser imediatamente interrompidos pelo Gestor, exceto para os casos em que: **(a)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial, convocada especificamente para este fim, nos termos da cláusula 9.3 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior; e/ou **(b)** seja sanado o Evento de Avaliação.

9.3.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial referida na cláusula 9.3 acima, após 2 (duas) convocações com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias (neste caso) por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo o Administrador, nesta hipótese, seguir com os procedimentos descritos nas cláusulas 9.4.1 e seguintes abaixo.

9.4 Eventos de Liquidação. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

- (a) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação pela Assembleia Especial;
- (b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (c) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (d) caso a Cedente entre em recuperação extrajudicial ou judicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar;

- (e) caso seja declarado a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;
- (f) se, após a Data de início, durante 90 (noventa) dias consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação da Classe), o Patrimônio Líquido diário médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (g) cessação definitiva, por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Formalização ou pelos Agentes de Cobrança, sem que tenha havido a sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos do presente Regulamento;
- (h) se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição das Cotas da Classe, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo; e
- (i) caso ocorra a recompra, pela Cedente, da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, nos termos do Contrato de Cessão, ou caso deliberado pela Assembleia Especial de titulares das Cotas Seniores, na hipótese descrita na cláusula 7.1.1 do Contrato de Cessão.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

9.4.1 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir, e dar ciência de tal fato aos Cotistas, ao Gestor, ao Custodiante, ao Agente de Formalização e aos Agentes de Cobrança.

9.4.2 Na hipótese prevista na cláusula 9.4.1 acima, o Administrador deverá imediatamente: (a) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; e (b) convocar uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão da Assembleia Especial pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes tenham direito ao resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo valor unitário e de acordo com os prazos previstos neste Anexo Descritivo, sendo que tal resgate poderá ser realizado mediante a dação de Direitos Creditórios.

9.4.3 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas titulares de Cotas Seniores, o Administrador tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas Seniores em sede de Assembleia Especial. Nesta hipótese, os Cotistas Seniores deverão deliberar, na

Assembleia Especial, (a) pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos da proposta de melhor preço identificada por ele, dentre as propostas apresentadas pelo Gestor; ou (b) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, devendo neste caso definir os procedimentos aplicáveis.

9.4.4 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

9.4.5 O Administrador deverá notificar os Cotistas sobre qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO DÉCIMO – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

10.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente, (a) se abster de realizar novas subscrições de Cotas; (b) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

10.1.1. O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.1.2. Após tomadas as medidas previstas na cláusula 10.1 acima, o Administrador deverá, em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (ii) balancete; e (iii) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o subitem (a) acima, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata a cláusula 10.1.2 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos cláusula 10.1.2 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata cláusula 10.1.2 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.5. Na Assembleia Especial de que trata a cláusula 10.1.2 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.1.6. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 10.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

10.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a CVM poderá efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.4. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – FATORES DE RISCO

11.1. O investimento na Classe e os seus ativos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo,

entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente todos os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento nas Cotas.

11.2. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento nas Cotas ao seu perfil de risco, condição financeira e em virtude dos requisitos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

11.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, os Prestadores de Serviço Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos da Classe; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para negociação as Cotas, dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros, ou pela falta de liquidez; ou **(c)** por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

11.4. Riscos relacionados ao setor de atuação da Cedente e dos Devedores.

(a) O setor agrícola tem particularidades, que fazem que com os negócios envolvendo as cadeias produtivas agroindustriais e os seus agentes sejam afetados por uma série de fatores específicos, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, que faz com que as operações financeiras de seus agentes sejam afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços de commodities praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar e estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo, principalmente, (v.1) da oferta e demanda globais, (v.2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores e mercados importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (v.3) de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (v.4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de autoridades governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive a Cedente e os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor agrícola, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(b) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições

climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de autoridades governamentais como de entidades privadas, dentre outros fatores elencados no subitem “a” acima, que possam afetar a capacidade de produção dos Devedores ou a venda de sua produção, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de produção dos Devedores e impactos nos preços dos produtos agrícolas produzidos e comercializados pelos Devedores poderá impactar negativamente a sua capacidade de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

11.5. Riscos relacionados aos fluxos de liquidação dos Direitos Creditórios. A Cedente é cooperativa agroindustrial de produtores rurais, que busca, dentre outros objetivos descritos em seu estatuto, promover a venda em comum da produção agropecuária de seus associados, nos mercados doméstico e internacional, a prestação de serviços e a produção de bens de consumo para distribuição aos associados. No desenvolvimento de suas atividades, a Cedente fornece insumos aos seus associados, inclusive os Devedores, para produção agrícola, por meio de operações de compra e venda mercantil a prazo, nas quais os insumos adquiridos pelos Devedores são retirados ou entregues pela Cedente e os Devedores tornam-se obrigados a realizar o pagamento a prazo dos insumos adquiridos em prazo compatível com a venda da safra, nos termos dos Contratos de Compra e Venda e das NPRs. Nestas operações, a Cedente recebe, classifica e armazena os produtos agropecuários produzidos pelos Devedores nos armazéns próprios da Cedente e realiza a venda em comum da produção agropecuária de seus associados, inclusive os Devedores, nos mercados locais, nacional e internacional, conduzindo as negociações com os respectivos compradores. A Cedente ainda se responsabiliza por promover a liquidação física e financeira de tais operações de compra e venda de produtos, entregando aos respectivos compradores os produtos adquiridos e arrecadando, em conta bancária de livre movimentação da Cedente, em nome dos Devedores, os valores dos produtos vendidos, conforme contrato. Ao receber os pagamentos pela produção agrícola comercializada, a Cedente realiza a conciliação dos valores recebidos em sua conta bancária, de forma a identificar e deduzir todos os valores correspondentes aos Direitos Creditórios cedidos à Classe, para então repassar tais montantes à Conta da Classe nas respectivas datas de vencimento dos Direitos Creditórios ou, caso permitido, de forma antecipada, por conta e ordem dos Devedores, transferindo o saldo remanescente aos Devedores ou utilizando-o conforme as regras aplicáveis à cooperativa agroindustrial. Tendo em vista o fluxo de liquidação dos Direitos Creditórios descrito acima, é possível que a Cedente não consiga realizar a venda em comum da produção agropecuária de seus associados, inclusive os Devedores, seja pela materialização de fatores de risco descritos na cláusula 11.4 acima ou por qualquer motivo, afetando negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Nesta hipótese, a Classe não contará com coobrigação, com garantia fidejussória outorgada pela Cedente ou com qualquer outra garantia constituída como forma de assegurar o pagamento dos Direitos Creditórios, sem prejuízo da cobrança dos Devedores. Com efeito, em caso de inadimplência dos Devedores, o Patrimônio

Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser afetados negativamente.

11.6. Riscos Climáticos. Condições climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil experimentam recorrentemente condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. A Cedente não poderá garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações dos Devedores, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Cedente e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

11.7. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção, a demanda agrícola e os fluxos comerciais das cadeias produtivas agroindustriais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Nesse contexto, a capacidade de produção e os preços dos produtos comercializados pela Cedente e pelos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

11.8. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. A Cedente e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas comercializados pela Cedente e pelos Devedores. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a perda da lavoura tende a causar impactos negativos adversos à capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, ao pagamento dos Direitos Creditórios. Com efeito, em caso de inadimplência dos Devedores, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser afetados negativamente.

11.9. Riscos de logística e transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou

hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no transporte de insumos, defensivos agrícolas e produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos insumos, defensivos agrícolas e produtos agrícolas relativos aos Contratos de Compra e Venda, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos Devedores. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, podem ocasionar piora do estado de conservação das estradas, o que pode acarretar aumento do número de acidentes no transporte dos insumos, defensivos agrícolas e produtos agrícolas relativos aos Contratos de Compra e Venda e, conseqüente, perda de produção poderá exceder os níveis esperados. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos insumos, defensivos agrícolas e produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar o atraso do recebimento, pelos Devedores, dos valores relativos à comercialização de sua produção e, conseqüentemente, o atraso do pagamento, por parte dos Devedores, dos valores devidos de acordo com as NPRs. Em decorrência das razões acima, os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados, assim como o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

11.10. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, tradings, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, e sociedades atuantes no setor agrícola podem afetar negativamente as operações de venda das safras dos Devedores. Conseqüentemente, os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados, assim como o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

11.11. Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

11.12. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores. Todos os Devedores são produtores rurais associados à Cedente, em sua maioria pessoas físicas, de modo que os Devedores não estão sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda, o fato de haver Direitos Creditórios devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e a Classe não terão acesso a informações

que permitam avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores, com exceção das informações fornecidas pela Cedente ao Gestor e ao Agente de Formalização para fins do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição, sobre as quais o Gestor e o Agente de Formalização não terão qualquer responsabilidade.

11.13. A Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. A Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (a) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (b) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (c) a saúde e segurança dos empregados da Cedente e dos Devedores.

A Cedente e os Devedores também poderão ser obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Cedente e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Cedente ou dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente poderá afetar a todos os que foram direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Cedente e os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados, assim como os Devedores também não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados pela Cedente, quando do exercício das suas atividades fim. A Cedente e os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais

e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Cedente e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a capacidade dos Devedores de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios. Consequentemente, os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados, assim como o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

11.14. Riscos do comércio internacional. Os produtos produzidos e comercializados pelos Devedores, por intermédio da Cedente, são importante fonte de alimento para várias nações e culturas. Com isso, essa produção é importante no comércio internacional e seu preço pode sofrer variação em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de preço dos produtos produzidos e comercializados pelos Devedores em função de medidas de comércio internacional pode afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

11.15. Risco de crédito dos Devedores. A Classe está sujeita ao risco de crédito dos Devedores dos Direitos Creditórios e dos emissores dos Ativos Financeiros que integram ou que venham a integrar a sua carteira de ativos. A Cedente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente poderá proceder com a amortização ou o resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos Devedores ou, nas hipóteses de resolução da cessão previstas no Contrato de Cessão, pela Cedente. Será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança e dos Contratos de Cobrança caso, por qualquer motivo, os Devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

11.16. Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para concessão de crédito. O objetivo da Classe é adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados de acordo com a Política de Crédito e Originação da Cedente, sumarizada neste Anexo, que inclui critérios para análise de risco de crédito dos Devedores, políticas de vendas a prazo, processamento de ordens e formalização das operações de compra e venda. A Política de Crédito e Originação foi elaborada pela Cedente de acordo com suas práticas usuais e critérios observados em seu mercado de atuação, mas não garante a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos Devedores. Ademais, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente caso a Cedente não realize, nos termos do Contrato de Cessão, a recompra ou a substituição dos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre a Cedente e o respectivo Devedor, tais como (a) defeito ou vício do produto; ou (b) oposição de exceções pessoais do Devedor à Cedente. Caso os compromissos assumidos pelos

Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente. Por fim, não se pode afastar o risco de ocorrência de falhas operacionais que poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

11.17. Risco de Performance. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe antes da entrega dos produtos adquiridos pelos Devedores, conforme os Contratos de Compra e Venda. Portanto, a pretensão creditícia da Classe decorrente dos Direitos Creditórios poderá não ser exigível dos Devedores, no todo ou em parte, caso os produtos adquiridos nos termos dos Contratos de Compra e Venda não sejam efetivamente entregues ou retirados pelos Devedores, no todo ou em parte. Não obstante os créditos derivados dos Contratos de Compra e Venda sejam exigíveis por meio da cobrança das NPR, estas poderão ser consideradas títulos de crédito causais, cuja exigibilidade não é autônoma e desvinculada do negócio jurídico que motivou a sua emissão, no caso a operação de compra e venda dos insumos fornecidos pela Cedente; consequentemente, os Devedores poderão recusar o pagamento das NPR caso não recebam os insumos adquiridos junto à Cedente. Caso o risco descrito nesta cláusula se materialize, a Classe ainda poderá exigir que a Cedente realize a recompra ou substituição dos Direitos Creditórios afetados, nos termos do Contrato de Cessão. Contudo, é possível que a Classe sofra perdas patrimoniais, por exemplo, caso tenham que adotar medidas judiciais na defesa dos seus interesses, seja para fins de cobrança dos Direitos Creditórios ou para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente sob o Contrato de Cessão.

11.18. Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios. Via de regra, a Classe adquirirá Direitos Creditórios que não contam com qualquer garantia, real ou fidejussória. Ainda, caso haja garantias, é possível que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la, dentre outros fatores. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

11.19. Ausência de coobrigação do Cedente. A despeito das hipóteses de recompra ou substituição dos Direitos Creditórios pela Cedente, em virtude da ocorrência de qualquer dos eventos de resolução descritos no Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios serão comprados pela Classe sem coobrigação ou qualquer mecanismo de retenção dos riscos pela Cedente ou terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios.

11.20. Risco de liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de Cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios, observada a Ordem de Alocação de Recursos. A Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates das Cotas

nas datas de vencimento estabelecidas nos respectivos Apêndices, nos casos de **(a)** falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou **(b)** condições atípicas de mercado. As aplicações da Classe em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios como pagamento de resgate de suas Cotas, nas hipóteses expressamente permitidas de acordo com este Anexo, (i) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá resultar em perda para a Classe, e (ii) caso se trate de Direitos Creditórios Inadimplidos, a Classe poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelos Devedores. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe ou ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios pelo preço e no momento desejado.

11.21. Riscos relativo à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A Classe tem por objetivo adquirir carteira pulverizada de Direitos Creditórios, sendo que a valorização dos investimentos da Classe, e, conseqüentemente, dos Cotistas, está diretamente associada à performance da carteira e aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a serem realizados pelo Agentes de Cobrança em nome da Classe. A Classe, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como a Classe, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelos Agentes de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe nos Contratos de Cobrança. A Classe está exposta ao risco de perdas patrimoniais em virtude da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos e do eventual não cumprimento, pelos Agentes de Cobrança, de suas obrigações para com a Classe, sem prejuízo das hipóteses de substituição dos Agente de Cobrança e, conforme o caso, da caracterização de Evento de Avaliação. Conseqüentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser prejudicados.

11.22. Cobrança extrajudicial ou judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Agentes de Cobrança ou os Demais Prestadores de Serviços de qualquer forma obrigados ao adiantamento ou ao pagamento de tais custos. Além disso, para viabilizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sobretudo por meio de execução judicial, a Cedente deverá cumprir a sua obrigação de fornecer os Documentos Acessórios à Classe, sendo certo que a responsabilidade por

qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços.

11.23. Ausência de garantia das Cotas. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia da Cedente, dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do Patrimônio Líquido da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

11.24. Risco relacionado à ausência de registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, quando aplicáveis, não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da Cedente, sendo certo que o registro ocorrerá apenas nas hipóteses expressamente previstas no Contrato de Cessão. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios pela falta de registro dos termos de cessão, quando aplicáveis, em cartório de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e da Cedente.

11.25. Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos seja fundamental para que a Classe realize a amortização e o resgate das Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá ser substancialmente descontado, de modo que os Prestadores de Serviços Essenciais encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações ou o resgate das Cotas Seniores ocorrerão nas datas originalmente previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice, ou que as taxas praticadas pelo mercado na negociação de Direitos Creditórios com terceiros serão suficientes, inclusive, em relação ao índice referencial das Cotas Seniores, previsto no respectivo Apêndice, não sendo devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de materialização do risco de liquidez dos Direitos Creditórios ora descrito, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

11.26. Classe fechada e mercado secundário. A Classe é constituída em regime de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. Dessa forma, as Cotas somente serão resgatadas ao término do seu prazo de duração, no caso das Cotas Seniores, ou em caso de liquidação da Classe, no caso das Cotas Subordinadas Júnior. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que dificulta a sua alienação ou ocasiona a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não há garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda. Em relação às Cotas Subordinadas, o risco descrito nesta cláusula é agravado pelo fato de não serem registradas ou depositadas para negociação em mercados regulamentados, de modo que a sua alienação deverá ocorrer exclusivamente por meio de venda privada, desde que permitido nos termos do Regulamento, de acordo com os procedimentos adotados pela instituição escrituradora.

11.27. Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. Caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento, nos manuais da B3 e nos demais documentos relacionados à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados, o funcionamento regular da Classe poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

11.28. Vícios questionáveis. As operações que originam os Direitos Creditórios, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Acessórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Nos termos do Contrato de Cessão, a verificação de vícios de origem dos Direitos Creditórios ou dos Documentos Comprobatórios poderá caracterizar um evento de resolução da cessão dos Direitos Creditórios afetados, de modo que a Cedente, neste caso, estará obrigado a realizar a recompra ou a substituição dos Direitos Creditórios afetados. Não obstante, em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora ou pela ausência de recebimento dos recursos, inclusive em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão pela Cedente.

11.29. Questionamento da validade e da eficácia da cessão. A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe podem ser objeto de questionamentos, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar que afete a Cedente. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe consistem em:

- (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos, que tenham sido constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe;
- (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios cedidos, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe;
- (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução (inclusive fiscal) praticada pela Cedente, se no momento da cessão a Cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência;
- (d) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal;
- (e) revogação da cessão dos Direitos Creditórios, na hipótese de restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente;
- (f) ausência da devida notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores, de acordo com o artigo 290 do Código Civil Brasileiro, para que a cessão do crédito se torne, mediante o cumprimento de tal requisito, plenamente eficaz em relação aos Devedores. Nesse sentido, enfatiza-se que, nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente somente ficará obrigada a notificar os Devedores sobre a cessão dos respectivos Direitos Creditórios nas seguintes hipóteses: (1) inadimplemento, pelos Devedores, no pagamento dos Direitos Creditórios, caso a Classe venha a realizar qualquer medida judicial ou extrajudicial para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; (2) a Cedente ou os Devedores se encontrem em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou, ainda; (3) na ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação da Classe. Para mais, não se pode assegurar que o Cedente cumprirá, de forma satisfatória, tal obrigação; e
- (g) à eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados para a Classe.

Em qualquer caso, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações da Cedente, conforme o caso. O Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas poderão ser negativamente afetados em razão disso.

11.30. Acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Acessórios. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios e considerando que os Documentos Acessórios serão fornecidos pela Cedente mediante solicitação do Gestor ou dos Agentes de Cobrança, somente para fins de cobrança dos

Direitos Creditórios Inadimplidos e para verificação por amostragem, nos termos deste Regulamento, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Acessórios dos Direitos Creditórios ou de que estes serão entregues à Classe em boa ordem. Caso ocorra que este risco venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

11.31. Riscos Relacionados ao lastro dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios não atendem todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais. Portanto, caso a Cedente não cumpra as suas obrigações de fornecer os Documentos Acessórios, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, terá que seguir o procedimento ordinário de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos por via não executiva normalmente é mais demorada do que uma ação de execução, pois impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

11.32. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios. Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Acessórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

11.33. Guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará na guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios, enquanto as vias físicas originais dos Contratos de Compra e Venda, das NPRs, dos comprovantes de entrega ou retirada dos produtos comercializados nos termos dos Contratos de Compra e Venda e outros Documentos Acessórios permanecerão sob a guarda física da Cedente, podendo ser solicitados pela Classe apenas em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cessão. Embora os Direitos Creditórios Elegíveis sejam registrados na Entidade Registradora e a Cedente tenha a obrigação de fornecer ao Custodiante ou permitir ao Custodiante livre acesso aos Documentos Comprobatórios, caso ocorra(m) **(a)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Acessórios; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle do Custodiante e da Entidade Registradora que causem dano à ou perda das vias físicas de Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Acessórios, o pleno exercício dos direitos da Classe enquanto credora dos Direitos Creditórios poderá ser prejudicado, inclusive a eventual

cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, em virtude de teses e entendimentos contrários à adoção de medidas executivas com base em títulos digitalizados. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Ademais, o processo de digitalização de Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Acessórios pela Cedente poderá ser concluído com falhas ou atrasos, de modo que o Gestor, o Agente de Formalização e o Custodiante poderão enfrentar dificuldades para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios e a performance dos Direitos Creditórios, bem como para obter os Documentos Acessórios necessários para a cobrança dos Direitos Creditórios. Por fim, não obstante o registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora e as obrigações legais e contratuais a que a Cedente estará sujeita no tocante à cessão dos Direitos Creditórios, não se pode afastar por completo o risco de as cópias físicas das NPRs serem fisicamente endossadas a terceiros, de forma a prejudicar a legítima pretensão creditícia da Classe, podendo gerar perdas para a Classe na adoção de medidas judiciais para a defesa de seus interesses e, consequentemente, prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

11.34. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Conforme previsto Contrato de Cessão, a Cedente e o Agente de Cobrança Extrajudicial auxiliarão o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, identificando os Devedores, os respectivos Direitos Creditórios e/ou respectivas parcelas dos Direitos Creditórios associadas à transferência realizada à Conta da Classe. Neste sentido, não é possível garantir aos Cotistas que a conciliação dos valores recebidos nas transações de compra e venda de produtos e repassados à Conta da Classe será realizada pela Cedente de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais e incorreções que, se não forem devidamente identificadas e corrigidas pelo Custodiante, poderão causar perdas patrimoniais para a Classe.

11.35. Troca de informações. Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, a Cedente e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular da Classe poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe, no caso de tal risco se materializar.

11.36. Interrupção da prestação de serviços. Para que a Classe funcione corretamente, deverá haver atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá haver prejuízos ao regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos da

Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, impactando negativamente a rentabilidade do investimento nas Cotas.

11.37. Insuficiência da verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição. O fato de os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição serem verificados pelo Gestor não elimina os riscos de crédito e outros riscos destacados acima, bem como não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores e da capacidade da venda em comum da produção dos Devedores, operacionalizada pela Cedente no desempenho de suas atividades de cooperativa agroindustrial. Ademais, os recursos que serão destinados ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente da performance da carteira dos Direitos Creditórios, os resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

11.38. Validação de Condições de Aquisição baseada em declarações da Cedente. O Gestor, conforme disposto neste Anexo, validará determinadas Condições de Aquisição com base em declarações fornecidas pela Cedente. Esse procedimento apresenta riscos específicos, considerando que a avaliação e a decisão de aceitar direitos creditórios serão substancialmente dependentes da veracidade, precisão e atualização das informações declaradas pela Cedente. Deve-se levar em conta o risco de que as declarações do Cedente não sejam verdadeiras, precisas ou atuais em todos os seus aspectos, o que pode levar a uma avaliação inadequada do cumprimento das Condições de Aquisição. No caso materialização do risco em comento, ficará caracterizada hipótese de resolução da cessão dos Direitos Creditórios afetados, cabendo à Cedente, neste caso, recomprar ou substituir os respectivos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão. Todavia, caso tal procedimento não ocorra por inadimplemento contratual da Cedente ou ocorra em excesso ao admitido de acordo com este Anexo, ficará caracterizado um Evento de Avaliação.

11.39. Patrimônio Líquido negativo. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e será vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais tomar empréstimos em nome da Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações perante terceiros, o que poderá implicar a declaração da insolvência da Classe e a sua liquidação.

11.40. Liquidação da Classe. Conforme estabelecido no presente Anexo, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada e, eventualmente, em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros ainda não ser exigível das respectivas contrapartes. Nessa hipótese,

o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, desde que aprovado pela Assembleia Especial. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe estarão expostos ao risco de sofrer prejuízos patrimoniais.

11.41. As Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores e ao atendimento do Índice de Subordinação para efeitos de amortização e resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. O resgate das Cotas da Subclasse Júnior está condicionado ainda à manutenção do Índice de Subordinação e à existência de disponibilidades da Classe para a sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, os Prestadores de Serviços Essenciais encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate das Cotas Seniores ocorrerão, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo os Prestadores de Serviços, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Não obstante, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior e o pagamento de prêmios poderão ocorrer antes do resgate integral das Cotas Seniores, desde que cumpridas as condições descritas no respectivo Apêndice e limitado aos valores ali previstos.

11.42. Risco de concentração na Cedente. A política de investimento estabelece que a Classe se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios Elegíveis, sendo que a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios cedidos pela Cedente. Portanto, a Classe contará com uma única Cedente. Neste sentido, a continuidade da Classe poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da não continuidade das operações regulares da Cedente e da incapacidade da Cedente de originar Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe.

11.43. Observância da Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de origemação, de aquisição e de liquidação dos Direitos Creditórios. A política de investimento da Classe prevê que a Classe somente adquirirá Direitos Creditórios decorrente de operações de compra e venda de produtos realizadas entre a Cedente e os Devedores, de modo que a continuidade das operações da carteira da Classe estará intimamente relacionada à capacidade de origemação de Direitos Creditórios da Cedente. Fatores políticos e econômicos do Governo e o crescimento da concorrência, dentre outras razões, podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para a Classe. Portanto, não há garantia de que a Classe terá oportunidades de investimento em Direitos Creditórios Elegíveis suficientes, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação da Classe.

11.44. Risco de fungibilidade e bloqueio das contas bancárias da Cedente. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis serão liquidados em conta bancária de livre movimentação da Cedente, para posterior transferência à Conta da Classe. Assim, tais recursos poderão vir a ser alcançados por obrigações assumidas pela Cedente, incluindo, sem limitação, por força de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável, o que poderá afetar o patrimônio da Classe negativamente.

11.45. Intervenção ou liquidação de instituição. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios serão liquidados em conta bancária de livre movimentação da Cedente, para posterior transferência à Conta da Classe. Na hipótese de decretação de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da respectiva instituição na qual qualquer dessas contas seja mantida, há a possibilidade de os recursos depositados em tais contas serem bloqueados e somente serem recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou administrativas, ou então não virem a ser recuperados, o que poderá afetar o patrimônio da Classe negativamente.

11.46. Pré-pagamento dos Direitos Creditórios com desconto. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto esperado pela Classe, em razão de desconto concedido no pré-pagamento. A Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente a sua rentabilidade.

11.47. Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o Patrimônio Líquido pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no Patrimônio Líquido.

11.48. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas, podendo a Classe, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

11.49. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

11.50. Risco relacionado a fatores macroeconômicos. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação podem compreender controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros e a capacidade de pagamento de seus emissores, a origem e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; (e) desvalorização da moeda; (f) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos tributos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e (g) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regates das Cotas.

11.51. Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico. O Gestor envidará os seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do Gestor, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas neste Anexo, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE

SERVIÇOS DA CLASSE

12.1. Verificação dos Documentos Comprobatórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Formalização, contratado pelo Gestor na forma do § 4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de forma integral e individualizada, antes de cada Data de Aquisição, nos termos da Resolução CVM 175.

12.1.1. Em adição, (a) o Custodiante verificará, em periodicidade trimestral, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos no respectivo trimestre; e (b) o Agente de Formalização verificará, em periodicidade trimestral, uma amostra de 200 (duzentas) NPR, a ser enviada pela Cedente, com base na relação fornecida pelo Agente de Formalização.

12.1.2. O Gestor e o Agente de Formalização não serão responsáveis pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, sendo, no entanto, responsáveis pela pronta informação ao Administrador e à Cedente, caso venham a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

12.1.3. O Gestor deverá fiscalizar a atuação do Agente de Formalização no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro dos Direitos Creditórios, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

12.2. Taxa de Administração. A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe e escrituração das Cotas ("Taxa de Administração"), no valor correspondente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido, a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sempre respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo certo que:

(a) uma parcela única de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) será devida ao Administrador na Data da 1ª Integralização, pelos serviços de implantação do Fundo;

(b) será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral ou Especial, o valor equivalente a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades;

(c) pela prestação dos serviços de verificação trimestral da existência, da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe ao Administrador o montante fixo de R\$5.000,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais), trimestralmente, em cada data de verificação;

(d) pelos serviços de escrituração, serão incorporados à Taxa de Administração o valor fixo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês, e o valor adicional por Cotista calculado conforme a tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	Valor Adicional por Cotista (R\$)
0 a 50	Isento
51 a 2.000	1,50
2.000 a 10.000	1,00
A partir de 10.000	0,50

(e) quando aplicável, também será incorporado à Taxa de Administração um valor fixo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso o Fundo, a qualquer momento, venha a ter 3 (três) ou mais classes de Cotas.

(f) também será incorporado à Taxa de Administração um valor fixo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente a banco liquidante, enquanto as Cotas permanecerem depositadas para negociação em mercado de bolsa ou balcão.

12.2.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. O primeiro pagamento da Taxa de Administração será devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe. O valor mínimo da Taxa de Administração disposto na cláusula 12.2 acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado da Data de Início ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

12.2.2. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

12.3. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pela Classe em contrapartida à prestação dos serviços de gestão da Carteira pelo Gestor ("Taxa de Gestão"), no valor líquido de impostos correspondente a um percentual incidente sobre o Patrimônio Líquido de 0,25% (quinze centésimos por cento) anual, observado o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

12.3.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, no mesmo dia do mês em que ocorrer o primeiro pagamento da Taxa de Gestão, sempre no mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. O primeiro pagamento da Taxa de Gestão será devido no 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da 1ª Integralização de Cotas. O valor mínimo da Taxa de Gestão disposto na cláusula 12.3 acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado da Data de Início ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

12.3.2. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

12.4. Taxa de Custódia. A taxa de custódia será devida pela Classe e correspondente à prestação dos serviços custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe prestados pelo Custodiante ("Taxa Máxima de Custódia"), estando englobada na Taxa de Administração.

12.5. Taxa de Performance. Não será cobrada dos Cotistas qualquer taxa de performance.

12.6. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pelo Administrador.

12.7. Auditor Independente. O Auditor Independente deverá ser contratado pelo Administrador, com a função de auditar as demonstrações contábeis da Classe.

12.8. Entidade Registradora. A Entidade Registradora será contratada pelo Administrador, para fazer o registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe em sistema eletrônico de registro autorizado pelo Banco Central, nos termos da Regulamentação aplicável.

12.8.1. A Entidade Registradora não poderá ser Parte Relacionada ao Gestor ou, se houver, ao consultor especializado.

12.8.2. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão isentos do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que estejam registrados em mercado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central.

12.9. Custodiante. O Custodiante será contratado pelo Administrador para prestar os serviços de:

- (a) controle, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da Carteira da Classe;
- (b) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe;
- (c) verificação, em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, respeitada a periodicidade mínima trimestral, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(d) guardar, na forma eletrônica, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Acessórios fornecidos pela Cedente e, quando requisitado para fins de cobrança dos Direitos Creditórios, guardar as vias físicas das NPR fornecidas pela Cedente;

(e) liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios; e

(f) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

12.9.1. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios substituídos ou inadimplidos, conforme previsto no subitem “c” da cláusula 12.9 acima, o Custodiante poderá utilizar as informações disponibilizadas pela Cedente, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas pela Cedente são consistentes e adequadas para tal verificação.

12.9.2. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos Documentos Acessórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website do Custodiante: <https://www.vortex.com.br>.

12.9.3. Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestor, consultor especializado ou suas respectivas Partes Relacionadas.

12.10. Distribuidores. A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, nos termos da regulamentação aplicável.

12.10.1. A taxa máxima de distribuição a ser cobrada pelos distribuidores das Cotas será equivalente ao percentual de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento), ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe (“Taxa Máxima de Distribuição”). A Taxa Máxima de Distribuição será calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga conforme o contrato firmado com cada distribuidor.

12.10.2. A remuneração devida no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas deverá ser prevista no respectivo(s) Apêndice, observadas as condições para novas emissões de Cotas.

12.11. Agência Classificadora de Risco. Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a

classificação de risco às Cotas.

12.11.1. O Gestor deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

12.12. Agentes de Cobrança. Os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão realizados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, ao passo em que os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão realizados pelo Agente de Cobrança Judicial.

12.12.1. Os Agentes de Cobrança serão contratados pelo Gestor às expensas e em nome da Classe e terão a sua atuação norteadada pela Política de Cobrança, a qual será disciplinada por meio de contratos celebrados entre a Classe, representada pelo Gestor, e cada um dos Agente de Cobrança com a finalidade de determinar as responsabilidades, regras e prazos relativos à cobrança dos Direitos Creditórios.

12.12.2. Nos termos do Contrato de Cobrança Extrajudicial e do Contrato de Cessão, Diariamente, com base no arquivo eletrônico de liquidação enviado pela Cedente, o Agente de Cobrança Extrajudicial verificará quais Direitos Creditórios Cedidos foram devidamente quitados pelos Devedores e depositados na Conta da Classe e fornecerá tais informações ao Gestor e ao Custodiante.

12.12.3. Pela prestação dos serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança Extrajudicial receberá a quantia mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), líquida de impostos, que será atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, sendo a primeira parcela da remuneração devida em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da 1ª Data de Integralização de Cotas e as parcelas seguintes serão devidas sempre no mesmo dia do pagamento da primeira parcela, nos meses subsequentes.

12.12.4. Pelos serviços de cobrança judicial, incluindo eventuais arrestos, protestos e processos judiciais dos Direitos Creditórios Cedidos, o Agente de Cobrança Judicial fará jus a remuneração eventual, para cada ação distribuída, no valor correspondente a 1% (um por cento) do respectivo valor da causa, equivalente a honorários a serem pagos ao final da demanda, a título de honorários de êxito em percentual sobre o valor recuperado efetivamente, compensado e/ou anistiado deliberadamente pelo credor.

12.12.5. A remuneração dos Agentes de Cobrança será adicional à Taxa de Gestão e será paga pela Classe diretamente aos Agentes de Cobrança.

12.13. Agente de Formalização. O Agente de Formalização foi contratado pelo Gestor, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança Judicial, para prestar os seguintes serviços:

(a) Verificação (i) integral e individualizada do lastro dos Direitos Creditórios; e (ii) trimestral, de uma amostra de 200 (duzentas) NPR, a ser enviada pela Cedente, com base

na relação fornecida pelo Agente de Formalização;

(b) atividades relacionadas à análise, seleção e liquidação dos Direitos Creditórios, conforme previsto neste Regulamento e no Contrato de Cessão, incluindo o apoio na verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição; e

(c) suporte na adoção dos procedimentos para formalização das operações de cessão e aquisição dos Direitos Creditórios, conforme descritos no Contrato de Cessão, incluindo o registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição.

12.13.1. Nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança Judicial, o Agente de Formalização declara que possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades para as quais foi contratado.

12.13.2. Pelos serviços prestados, o Agente de Formalização fará jus a uma remuneração anual, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), líquido de tributos, que deverá ser paga pela Classe mediante depósito ou transferência em favor da conta corrente a ser oportunamente informada, sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data da 1ª Integralização das Cotas e as demais no mesmo dia e mês dos anos subsequentes.

12.13.3. A remuneração do Agente de Formalização será adicional à Taxa de Gestão e será paga pela Classe diretamente ao Agente de Formalização.

12.14. Entidade de Proteção ao Crédito. A Entidade de Proteção ao Crédito será contratada pelo Gestor, às expensas da Classe, para prestar serviços de análise da Carteira.

12.14.1. A Entidade de Proteção ao Crédito emitirá relatórios semestrais, para uma amostragem de até 500 (quinhentos) Devedores da Carteira, contendo indicadores cadastrais, de crédito e socioambientais. Cada relatório semestral terá um custo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será pago pela Classe.

12.15. Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor. Ainda, mediante aprovação pela Assembleia Especial, o Gestor poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) formação de mercado para as Cotas; e

(c) consultor especializado, que objetive dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, cuja remuneração será descontada da Taxa de Gestão.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - ENCARGOS DA CLASSE

13.1. São os encargos previstos no Capítulo Nono da parte geral do Regulamento, na medida em que tais encargos sejam imputáveis à Classe, bem como as seguintes despesas: (a) despesas com o registro de Direitos Creditórios na Entidade Registradora; (b) despesas com os Agentes de Cobrança; e (c) despesas com o Agente de Formalização.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - RESERVAS

14.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, a Classe deverá estabelecer uma reserva de despesa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, o necessário para operacionalização da Classe por um período de 12 (doze) meses, conforme estimativa do Administrador, com o auxílio do Gestor ("Reserva de Despesas"). A Reserva de Despesas será constituída quando da integralização das Cotas da Classe, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

14.2. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, o Administrador, com o auxílio do Gestor, deverá manter uma reserva de amortização, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, à estimativa do valor necessário para o pagamento da remuneração, amortização ou o resgate das Cotas Seniores na Data de Pagamento imediatamente subsequente, conforme estimativa do Administrador ("Reserva de Amortização"), por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início até a liquidação da Classe.

14.3. Os procedimentos descritos neste Capítulo Décimo Quarto não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Despesas ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.4. Os recursos da Reserva de Despesas e da Reserva de Amortização serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesas e na Reserva de Amortização, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

15.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

15.2. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (a) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (b) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

15.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 30 de setembro de cada ano.

15.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website: <https://www.vortex.com.br/ri>.

15.5. Qualquer alteração do Auditor Independente contratado pelo Fundo será comunicada por correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

16.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

16.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou Demais Prestadores de Serviços da Classe, inclusive seus sucessores a qualquer título.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO OPEA COCARI DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO I - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

- 1.1. Disciplinar e normatizar os procedimentos relativos à concessão de crédito na Cocari.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

- 2.1. Esta Instrução Normativa aplica-se a todas as Unidades da Cocari.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

SIC: Sistema Integrado Cocari. É o conjunto de programas, cadastros, consultas e relatórios, integrando os principais dados e processos e as operações vitais da Cocari em um único sistema, possibilitando um fluxo de informações único, contínuo e consistente.

SPC: Serviço de Proteção ao Crédito.

CPR: Cédula de Produtor Rural.

NPR: Nota Promissória Rural.

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho.

TJ: Tribunal de Justiça.

4. DESCRIÇÃO

4.1. Disposições Gerais

- 4.1.1. Somente devem ser fornecidos limites de créditos que tenham uma das origens:

- (a) Aprovado pelo Comitê de Crédito;
- (b) Definido pelos Gerentes de Unidades ou de Regionais e Superintendentes, até o limite de valor atribuído, conforme definido na presente política.

- 4.1.2. Em casos emergenciais de necessidade imediata de alteração do limite de crédito, onde não seja possível aguardar a próxima reunião do Comitê de Crédito, o limite poderá ser fornecido pelo Comitê de Crédito Itinerante.

4.1.3. Ocorrendo a utilização total do limite de crédito, o Sistema Integrado Cocari deve bloquear automaticamente novos faturamentos a prazo.

4.1.4. Deve ser tomado conhecimento também da Instrução Normativa IN-20/06 - Vendas e Análise de Riscos, que estabelece procedimento para as vendas na Cocari, sendo imperioso que ambas as Instruções sejam seguidas conjuntamente.

4.1.5. A existência de limite de crédito não significa autorização de vendas. A concretização de qualquer operação de crédito ou venda fica na dependência das verificações de todas as informações e exigências pertinentes a cada negócio e das Instruções Normativas da Cocari.

4.1.6. Exceto nos casos definidos na presente política, cabe única e exclusivamente ao Comitê de Crédito toda alteração no limite de crédito.

4.1.7. Novas modalidades de operações não previstas nesta política, que venham a ser operacionalizadas pela Cocari, devem ser submetidas à aprovação do Comitê de Crédito e ratificadas pela Diretoria Executiva.

4.2. Teto de Autonomia Para o Limite de Crédito

4.2.1. Os Superintendentes e Gerentes têm autonomia para liberação de limites de crédito, sem necessidade de aprovação do Comitê de Crédito, nos valores que não ultrapassem ao teto estabelecido na tabela a seguir:

Local e Tipo de Cliente		Teto de Limite de Crédito
Para Entrepósitos	Para cliente do Paraná e Cerrado	R\$ 10.000,00, atendendo ao item 6.2.3
		R\$ 25.000,00, atendendo ao item 6.2.4
	Para colaborador	• Com até dois anos de tempo de trabalho na Cocari: limite de 30% do salário, não podendo ultrapassar R\$ 1.000,00; • Com mais de dois anos de tempo de trabalho na Cocari: pode ser fornecido limite até o teto de R\$ 5.000,00 no Paraná e no Cerrado.
Para clientes de produtos agrícolas		R\$ 150.000,00 fornecido pelo Superintendente Comercial
Para granjeiro avícola		R\$ 2.500,00
Para integrado avícola		R\$ 0,25 por cabeça de frango alojada

Café torrado e moído	Para clientes	R\$ 5.000,00
	Para processo de licitação	R\$ 70.000,00 fornecido pelo Superintendente Comercial
Para cliente da Fiação		R\$ 143.000,00
Para cliente da Fábrica de Rações		R\$ 40.000,00

4.2.2. Notas:

- (a) Para o colaborador que é cooperado os critérios são os mesmos dos demais cooperados;
- (b) O limite de crédito para o granjeiro avícola é limitado ao prazo do fechamento avícola em curso, ou seja, os débitos devem ser compensados no próximo fechamento realizado pela Cocari.

4.2.3. Para o fornecimento de limite de crédito até R\$ 10.000,00 cabe ao Gerente do Entrepasto observar critérios semelhantes aos utilizados pelo Comitê de Crédito e atender aos itens a seguir:

- (a) A atualização de cadastro é obrigatória, devendo ser realizada também a consulta no SPC, não podendo haver restrições;
- (b) A responsabilidade pela concessão desse limite de crédito é exclusiva do Gerente do Entrepasto, não podendo ser exercida por outros colaboradores.

4.2.4. Os Gerentes de Entrepastos poderão fornecer limite de crédito para cooperados e clientes de R\$ 10.000,00 até R\$ 25.000,00, no Paraná e no Cerrado, sem que haja a necessidade de passar pelo Comitê de Crédito, atendendo as condições a seguir:

- (a) A atualização de cadastro é obrigatória, devendo ser realizada também a consulta no SPC e Tribunal de Justiça, não podendo haver restrições;
- (b) Deve ser preenchido o Termo Autorização Administrativa Para Abertura de Limite de Crédito, conforme modelo disponibilizado na Intranet;
- (c) O limite deve ser fornecido pelo Gerente acompanhado de mais dois colaboradores da Unidade, sendo preferencialmente o profissional do DETEC que atende ao produtor e o Encarregado Administrativo, devendo todos eles assinarem o Termo;

- (d) O Termo Autorização Administrativa Para Abertura de Limite de Crédito deve ser assinado também pelo produtor e ser arquivado na Unidade, por prazo permanente.

4.2.5. Os Gerentes de Entrepósitos têm em sua alçada um teto de 8% acima do limite existente para o cooperado ou cliente, sem que haja a necessidade de passar pelo Comitê de Crédito. Além disso, o Superintendente Comercial, o Superintendente Administrativo e Financeiro e o Superintendente do Cerrado têm em sua alçada mais 12%.

4.2.6. Os Gerentes da Fiação, Ração e Café têm em sua alçada um teto de 8% acima do limite existente, sem que haja a necessidade de passar pelo Comitê de Crédito. Além disso, o Superintendente Industrial e o Superintendente Comercial têm em sua alçada mais 12%.

4.2.7. O Setor Crédito, Cobrança e Seguros da Sede possui em sua alçada o valor de até R\$ 100.000,00 que poderá ser concedido além do limite já implantado, seja na alçada gerencial, limites aprovados pelo Comitê de Crédito etc.

4.2.8. Limites acima desses valores somente com a aprovação do Comitê de Crédito, obedecendo às seguintes definições:

Valor	Aprovação
Até R\$ 100.000,00	Alçada do Comitê de Crédito
Até R\$ 2.500.000,00	O Comitê de Crédito emite a definição sobre o limite de crédito, sendo ratificado pela Diretoria Executiva
Acima de R\$ 2.500.000,00	O Comitê de Crédito emite a definição sobre o limite de crédito, sendo ratificado pelo Conselho de Administração

4.3. Garantias Para o Limite de Crédito

4.3.1. As garantias ofertadas para o fornecimento do limite de crédito devem ser preferencialmente em primeiro grau. Não sendo possível garantia em primeiro grau, deve ser avaliado em Comitê de Crédito o aceite de garantias em graus subsequentes.

4.3.2. Produtos vinculados como garantia em instituições financeiras não devem ser considerados para liberação de limite de crédito.

4.3.3. Nas operações com bancos em que a Cocari é avalista, o produtor tem que fornecer CPR - Cédula de Produto Rural.

4.4. Limite de Crédito em Venda Antecipada e Contratos de Insumos

4.4.1. Os faturamentos para entrega futura (venda antecipada) enquadram-se, para todos os efeitos, no limite de crédito do cooperado ou cliente, independentemente da retirada ou não do produto.

4.4.2. Os faturamentos por meio de Contrato de Fornecimento de Insumos não impactam no limite de crédito no momento da emissão do Contrato, impactando apenas no momento da retirada do produto. Assim, os pagamentos de Contratos - exceto aqueles originados de desistência de Contrato - aumentam o saldo de limite de crédito, enquanto as retiradas de produtos diminuem.

4.5. *Procedimento Para Solicitação de Limite ao Comitê de Crédito*

4.5.1. As solicitações de limites ao Comitê de Crédito, novos ou ampliações, devem ser formalizadas pela Unidade, preenchendo a Proposta de Limite de Crédito no SIC.

4.5.2. A Unidade solicitante deve realizar consulta ao SPC e Tribunal de Justiça, e enviar ao Setor de Crédito da Sede a documentação referente à consulta, com as devidas explicativas caso constem restrições nos devidos órgãos.

4.5.3. Devem ser atendidas as condições exigidas na presente Instrução Normativa para cada caso (cooperados do Paraná, cooperados do Cerrado, clientes das indústrias etc.)

4.5.4. O Setor de Crédito deve analisar a proposta e, se necessário, solicitar maiores documentações.

4.5.5. Em seguida, o Setor de Crédito deve encaminhar as propostas ao Comitê de Crédito, para avaliação e aprovação ou não do limite de crédito.

4.5.6. Tendo sido aprovado o limite de crédito, o Setor de Crédito deve efetuar o registro do valor no Sistema Integrado Cocari.

4.6. *Exigências Para Limite de Crédito de Cooperados do Paraná*

4.6.1. O limite de crédito para cooperados, com ou sem CPR, deve ser baseado no Cadastro Financeiro de Propriedades atualizado, levando-se em conta a área cadastrada, cultura explorada por safra e os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Crédito, por hectare, para proprietários e arrendatários.

4.6.2. Nas operações de crédito para cooperado com área somente arrendada é obrigatório avalista ou fiador.

4.7. *Exigências de Limite de Crédito Para Cooperados do Cerrado*

4.7.1. Acima da alçada gerencial, o fornecimento de limite de crédito para cooperados do Cerrado deve possuir garantia com lastro mediante CPR - Cédula de Produtor Rural ou

atender aos procedimentos de exceções definidos nos itens 4.8.6 e 4.8.7.

4.7.2. O limite de crédito somente deve ser implantado após o registro da CPR, devidamente acompanhada da certidão de penhor pós registro.

4.7.3. É responsabilidade de cada Unidade a coleta das assinaturas, registro, acompanhamento, guarda, controle das CPR's e envio de uma cópia para o Setor de Crédito da Sede.

4.7.4. A CPR deve ser emitida baseada no Cadastro Financeiro de Propriedade atualizado, levando-se em conta a área cadastrada e cultura explorada por safra.

4.7.5. A produtividade padrão, bem como o valor a ser praticado do produto agrícola para emissão da CPR, deve ser definido pelo Comitê de Crédito, salvo para aqueles produtores que possuem Contrato Agrícola a preço fixo. A emissão da CPR e sua quantidade ofertada em penhor deve obedecer aos seguintes parâmetros de cálculo:

Contrato	Fórmula de Cálculo
Sem Contrato Agrícola	$\text{Quantidade de sacas} = \frac{(\text{Valor solicitado} * 130\%)}{(\text{Preço da saca definido em Comitê de Crédito})}$
Com Contrato Agrícola	$\text{Quantidade de sacas} = \frac{(\text{Valor solicitado} * 110\%)}{(\text{Preço da saca no Contrato Agrícola})}$

4.7.6. O limite de crédito para venda no Cerrado por meio de NPR fica limitado ao equivalente a 40% do potencial de limite para cultura de uma safra, calculado sobre as áreas próprias agricultáveis do produtor, devidamente cadastradas no Cadastro Financeiro de Propriedades, restrito ao teto de R\$ 500.000,00, e de acordo com histórico de Pontualidade do Produtor e conforme critérios da tabela a seguir:

Modalidade	Teto	% do Potencial do Limite por Cultura p/Ha	Aplicação	Aprovação
1	R\$ 250.000,00	20%	Primeiro limite, para produtor que está iniciando histórico com a Cocari	Gerência e Comitê de Crédito
2	R\$ 500.000,00	30%	Produtor já possui histórico e pontualidade	Gerência e Comitê de Crédito

3	R\$ 500.000,00	40%	Produtor já possui histórico e pontualidade	Gerência, Superintendências e Comitê de Crédito
---	-------------------	-----	---	---

4.7.7. Notas:

- (a) Em se tratando de área familiar em conjunto pode-se conceder o limite de crédito, conforme critérios anteriores, com avalista na operação. Ou seja, considera-se um único parâmetro de área. Exemplificando: A área é do pai, mas é o filho que movimenta, o parâmetro de área é usado como base e o pai necessita avalizar a operação. Nesse caso, a análise de crédito também deve ser feita para o avalista;
- (b) A modalidade 3 somente deve ser aplicada quando for necessária Venda de Insumos de Repique, tendo como base o percentual de 40% do potencial de limite, considerando gastos de defensivos, sementes e micronutrientes. Esse formato não é para vendas de Fertilizantes a prazo, e sua implantação se dará mediante aprovação unânime dos Superintendentes e pelo Comitê de Crédito;
- (c) Os limites de créditos terão vigência sempre em 31 de agosto, podendo ser renovados anualmente, desde que atendam a todos os critérios;
- (d) Caso o valor do limite de crédito pleiteado ultrapasse o teto das modalidades de NPR existentes, deve ser confeccionada CPR para lastrear o limite excedente;
- (e) Para conceder limite de crédito por meio de NPR, também serão necessários: (i) Referências bancárias positivas; (ii) Análise do imposto de renda; e (iii) Análise do histórico de pagamentos pontuais junto à Cocari, para os produtores que possuem histórico.

4.8. Limite de Crédito Vinculado a Produtos Agrícolas em Depósito (Paraná e Cerrado)

4.8.1. Caso o cooperado esteja com limite de crédito tomado e possua produto agrícola em depósito, pode ser fornecido o limite adicional autorizado pelo Gerente da Unidade ou Regional, desde que o produto depositado não tenha ônus de nenhuma espécie e fique vinculado (bloqueado) aos débitos existentes.

4.8.2. Ocorrendo a venda (fixação) dos produtos vinculados, os recursos devem obrigatoriamente ser utilizados na liquidação dos respectivos débitos, caso ainda estejam em aberto.

4.8.3. Para efeito de cálculo dos valores que podem ser fornecidos de limite de crédito vinculados a produto em depósito, deve ser considerado o preço de pedra do produto no dia da solicitação de ampliação.

4.8.4. Caso o cooperado já possua outros débitos, mesmo que a vencer, deve ser observado o comprometimento desses em relação à sua produção depositada, de maneira que não seja fornecido limite de crédito sem lastro.

4.9. Exigências de Limite de Crédito Para Clientes das Indústrias

4.9.1. Para fornecimento de limite de crédito para cliente relativo às indústrias, devem ser apresentados ao Setor de Crédito da Sede os seguintes documentos:

- (a) Parecer do representante, sugerindo um limite de crédito inicial;
- (b) Ficha cadastral preenchida;
- (c) Apresentação de cópia dos seguintes documentos: Contrato Social e última alteração, último Balanço Patrimonial devidamente assinado pelo Contador responsável e faturamento mensal dos últimos 12 meses;
- (d) Matrícula e certidão negativa de ônus dos imóveis da empresa e sócios, quando fornecidos em garantia.

4.10. Bloqueio de Limite de Crédito

4.10.1. Havendo necessidade de bloquear limite de crédito, o Gerente da Unidade ou Regional responsável deve solicitar o bloqueio ao Setor de Cadastro da Sede.

4.11. Vigência do Limite de Crédito

4.11.1. Os limites de créditos terão validade como segue:

Unidade / Area	Validade	
Indústrias	Vigência anual, data base 01/04 (primeiro de abril de cada ano). Para renovação do limite de crédito o cliente deve enviar os itens contidos na alínea "c" do item 6.10.1.	
Comercialização de Cereais		
Entrepósitos	Com CPR	Válidos para a própria safra.

Entrepósitos	Sem CPR	Validade de 12 meses, devendo ser renovado como segue: • Após vencer o primeiro ano, pode ser renovado com as seguintes exigências: • Não possuir restrição no SPC e Tribunal de Justiça; • Parecer do Gerente da Unidade, Encarregado Administrativo e DETEC que atende ao produtor, com o "De acordo" para a renovação e dizendo que o produtor mantém as mesmas áreas de cultivo cadastradas na Cocari. • Após vencer o segundo ano, pode ser renovado com as seguintes exigências: • Atender às mesmas exigências da renovação do primeiro ano, conforme subitem "a"; • Matrículas atualizadas das propriedades, devidamente cadastradas no SIC (Cadastro Financeiro de Propriedades). • E assim sucessivamente nos demais anos, intercalando a cada ano a exigência das matrículas atualizadas.
--------------	---------	---

4.11.2. Nota: Se desejar, o cooperado poderá assinar o Formulário Autorização para Débito em Conta, conforme modelo disponibilizado na Intranet, autorizando a Cocari a solicitar as matrículas de propriedades necessárias junto aos Cartórios, e gerar a nota de débito em seu nome no Contas a Receber da Cocari, referente às respectivas despesas.

4.12. Arquivos de Documentos

4.12.1. Os documentos utilizados nas análises de liberação de limite de crédito pelos Gerentes de Unidades e Regionais, incluindo as consultas ao SPC e Tribunal da Justiça, devem ser arquivados na própria Unidade.

4.12.2. O Termo Autorização Administrativa Para Abertura de Limite de Crédito deve ser arquivado na Unidade, por prazo permanente.

4.12.3. Os demais documentos utilizados nas análises, bem como as deliberações do Comitê de Crédito que impliquem em alterações do limite, devem ser arquivados no Departamento Financeiro da Sede.

* * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO OPEA COCARI DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO II - POLÍTICA DE COBRANÇA

O Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável por realizar o acompanhamento do recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme os procedimentos descritos abaixo:

(i) No 5º (quinto) dia após o vencimento do Direito Creditório Inadimplido: o Agente de Cobrança Extrajudicial contatará a Cedente para verificação do crédito inadimplido e sua intenção de pagamento junto ao Devedor, via correio eletrônico.

(ii) No 30º (trigésimo) dia após a data de vencimento do Direito Creditório Inadimplido: o Agente de Cobrança Extrajudicial contatará a Cedente, informando o valor do saldo devedor em aberto para entender se há plano de pagamento e solicitando a apresentação dos Documentos Acessórios, inclusive a via original das NPRs.

(iii) No 60º (sexagésimo) dia após a data de vencimento do Direito Creditório Inadimplido: o Agente de Cobrança Extrajudicial, em nome da Classe, junto a Cedente fará a análise prévia para validação e anuência da inclusão dos nomes dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos e não renegociados no PFIN/Serasa, podendo ocorrer antes do prazo estipulado neste item com anuência da Cedente. Antes do prazo descrito neste subitem, a Cocari deverá dar anuência antes da inclusão dos títulos no PFIN/Serasa e, em caso de desacordo por parte da Cocari, o prazo para inclusão dos Devedores em tais cadastros deverá ser estendido e acordado entre as Partes e a Cocari, respeitado o limite do prazo descrito neste subitem, após o qual a inclusão dos títulos no PFIN/Serasa não dependerá de anuência prévia, consulta ou comunicação à Cocari. Ainda, neste prazo, o Agente de Cobrança Extrajudicial fará contato com os Devedores para verificar os motivos da inadimplência e deverá apresentar relatório ao Gestor com justificativa individualizada do não pagamento. Além disso, o Agente de Cobrança Extrajudicial insistirá no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais. Se necessário, o Agente de Cobrança Extrajudicial notificará o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização sobre a inadimplência persistente por 60 (sessenta) dias, para a adoção das medidas descritas do Contrato de Cobrança Judicial. Ainda, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá entrar em contato com o Devedor com fins de negociar o possível pagamento dos valores devidos por este; e

(iv) Entre os dias 61º (sexagésimo primeiro) e 90º (nonagésimo) após a data de vencimento do Direito Creditório Inadimplido: O Agente de Cobrança Extrajudicial deverá direcionar os documentos e histórico de cobrança ao Agente de Cobrança Judicial (conforme definido no Regulamento), para adoção de medidas judiciais de cobrança, após alinhamento e anuência da Cedente.

Na hipótese de verificação, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, de que quaisquer Devedores se encontram em processo de recuperação judicial, falência, insolvência, interdição ou ausência, o Agente de Cobrança Extrajudicial avaliará, com base nos Documentos Comprobatórios e nos Documentos Acessórios, se os respectivos Direitos Creditórios Cedidos poderão serão considerados antecipadamente vencidos e o Agente de Cobrança Extrajudicial deverá proceder ao envio, ao Agente de Cobrança Judicial, da

documentação correlata para fins da cobrança judicial dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Outras disposições

Desde que com a prévia anuência da Cocari, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá estipular outros Procedimentos de Cobrança e Renegociação, inclusive com as renegociações que não incluam a cobrança integral de multas moratórias, levando-se em consideração o histórico de relacionamento do cliente e as condições de pagamento da renegociação, desde que o prazo não seja superior ao vencimento das Cotas Seniores.

Em geral, para pagamentos em até 60 (sessenta) dias do respectivo vencimento, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá isentar as aplicações de multa e/ou encargos de mora. Para pagamentos acima de 60 (sessenta) dias, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá exigir um termo de confissão de dívida, devendo haver cobrança de encargos moratórios no valor correspondente a, no mínimo 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor dos débitos em atraso.

Os Procedimentos de Cobrança e Renegociação poderão ser revistos, condicionado à prévia anuência da Cocari e da Classe, sujeito à aprovação pela Assembleia Especial, conforme exigido nos termos do Regulamento.

Não obstante as obrigações do Agente de Cobrança Extrajudicial, o Gestor e o Administrador terão poder de veto em qualquer renegociação e poderão promover medidas de cobrança ou auxiliar em qualquer das etapas dos Procedimentos de Cobrança e Renegociação.

* * * * *

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO OPEA COCARI DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas Seniores da 1ª (primeira) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série de Cotas Seniores da CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO OPEA COCARI DE RESPONSABILIDADE LIMITADA do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO OPEA COCARI DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização;
2. Quantidade: 80.000 (oitenta mil) Cotas Seniores da 1ª (primeira) série;
3. Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais).
4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na cláusula 8.2 do Anexo.
5. Volume Total: na Data da 1ª Integralização, R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), variável de acordo com o valor das Cotas Sênior da 1ª (primeira) série em cada data de integralização.
6. Forma de Colocação: distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a Investidores Profissionais, em regime de garantia firme de distribuição para o volume total, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
7. Coordenador Líder: BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03.
8. Distribuição Parcial: não será permitida.
9. Lote Adicional: não há lote adicional.
10. Público-Alvo da Oferta: Investidores Profissionais.

11. Aplicação Mínima: não há.
12. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.
13. Forma de Integralização: de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Sênior da 1ª (primeira) série;
14. Índice Referencial (Benchmark Sênior): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
15. Prêmio de Liquidação Antecipada: Caso a Classe seja liquidada antes do término do prazo de duração das Cotas Seniores, indicado no item 20 abaixo, em virtude da recompra, pela Cedente, da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão, as Cotas Seniores farão jus a um prêmio previsto a ser definido em Assembleia, em acréscimo ao pagamento da remuneração calculada com base no *Benchmark Sênior*.
16. Meta de Valorização: As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto na Cláusula 8.2 do Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária do *Benchmark Sênior*, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
17. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal:

Remuneração	
0	26/01/2024
1	12/07/2024
2	13/01/2025
3	14/07/2025
4	12/01/2026
5	13/07/2026
Vencimento	12/01/2027

Amortização

1	12/11/2026
2	14/12/2026
Vencimento	12/01/2027

20. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Sênior da 1ª (primeira) série serão resgatadas no prazo de 3 (três) anos, na última Data de Pagamento do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

* * * * *

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO OPEA COCARI DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas Seniores da 2ª (segunda) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo, tanto no singular quanto no plural.

A 2ª (segunda) série de Cotas Seniores da CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO OPEA COCARI DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, classe única de cotas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO OPEA COCARI DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores da 2ª (segunda) série, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas ("Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série").
2. Quantidade: 30.000 (trinta mil) Cotas Seniores da 2ª (segunda) série.
3. Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais).
4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série, as Cotas Seniores da 2ª (segunda) série serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão descrito no item 3 acima. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série, as Cotas Seniores da 2ª (segunda) série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na cláusula 8.2 do Anexo.
5. Volume Total: na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), variável de acordo com o valor das Cotas Seniores da 2ª (segunda) série em cada data de integralização.
6. Forma de Colocação: distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a Investidores Profissionais, em regime de garantia firme de distribuição para o volume total, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
7. Coordenador Líder: **ABC BRASIL DITRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, conjunto 61, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.817.677/0001-76.
8. Distribuição Parcial: não será permitida.

9. Lote Adicional: não há lote adicional.
10. Público-Alvo da Oferta: Investidores Profissionais.
11. Aplicação Mínima: não há.
12. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.
13. Forma de Integralização: à vista, na data da subscrição, em moeda corrente nacional.
14. Índice Referencial (Benchmark): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
15. Prêmio de Liquidação Antecipada: Caso a Classe seja liquidada antes do término do prazo de duração das Cotas Seniores da 2ª (segunda) série, indicado no item 18 abaixo, em virtude da recompra, pela Cedente, da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão, as Cotas Seniores farão jus a um prêmio previsto a ser definido em Assembleia, em acréscimo ao pagamento da remuneração calculada com base no *Benchmark*.
16. Meta de Valorização: As Cotas Seniores da 2ª (segunda) série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto na Cláusula 8.2 do Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária do *Benchmark*, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
17. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal:

Remuneração	
1	24/01/2025
2	25/07/2025
3	26/01/2026
4	24/07/2026
Vencimento	26/01/2027

Amortização	
1	27/11/2026

2	27/12/2026
Vencimento	26/01/2027

18. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Seniores da 2ª (segunda) série serão resgatadas na última Data de Pagamento do principal, sendo que o número de dias decorridos entre a data de emissão das Cotas Seniores da 2ª (segunda) série e tal data corresponderá ao prazo de duração das Cotas Seniores da 2ª (segunda) série.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

* * * * *

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO OPEA COCARI DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas Seniores da 3ª (terceira) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo, tanto no singular quanto no plural.

A 3ª (terceira) série de Cotas Seniores da CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO OPEA COCARI DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, classe única de cotas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO OPEA

COCARI DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores da 3ª (terceira) série, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas ("Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 3ª Série").
2. Quantidade: 20.000 (vinte mil) Cotas Seniores da 3ª (terceira) série.
3. Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais).
4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 3ª Série, as Cotas Seniores da 3ª (terceira) série serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão descrito no item 3 acima. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 3ª Série, as Cotas Seniores da 3ª (terceira) série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na cláusula 8.2 do Anexo.
5. Volume Total: na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 3ª Série, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), variável de acordo com o valor das Cotas Sênior da 3ª (terceira) série em cada data de integralização.
6. Forma de Colocação: distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a Investidores Profissionais, em regime de garantia firme de distribuição para o volume total, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
7. Coordenador Líder: **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03.
8. Distribuição Parcial: não será permitida.
9. Lote Adicional: não há lote adicional.
10. Público-Alvo da Oferta: Investidores Profissionais.
11. Aplicação Mínima: não há.
12. Período de Distribuição: até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.
13. Forma de Integralização: à vista, na data da subscrição, em moeda corrente nacional;
14. Índice Referencial (Benchmark): 100% (cem por cento) da variação acumulada das

taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

15. Prêmio de Liquidação Antecipada: Caso a Classe seja liquidada antes do término do prazo de duração das Cotas Seniores da 3ª (terceira) série, indicado no item 18 abaixo, em virtude da recompra, pela Cedente, da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão, as Cotas Seniores da 3ª (terceira) série farão jus a um prêmio previsto a ser definido em Assembleia, em acréscimo ao pagamento da remuneração calculada com base no *Benchmark*.

16. Meta de Valorização: As Cotas Seniores da 3ª (terceira) série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores 3ª Série, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto na Cláusula 8.2 do Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária do *Benchmark*, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

17. Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal:

Remuneração	
1	24/01/2025
2	25/07/2025
3	26/01/2026
4	24/07/2026
Vencimento	26/01/2027

Amortização	
1	27/11/2026
2	27/12/2026
Vencimento	26/01/2027

18. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Seniores da 3ª (terceira) série serão resgatadas na última Data de Pagamento do principal, sendo que o número de dias decorridos entre a data de emissão das Cotas Seniores da 3ª (terceira) série e tal data corresponderá ao prazo de duração das Cotas Seniores da 3ª (terceira) série.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO OPEA COCARI DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas Subordinadas Júnior da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas Subordinadas Júnior da CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO OPEA COCARI DE RESPONSABILIDADE LIMITADA do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO OPEA COCARI DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização;
2. Quantidade: 100.000 (cem mil) Cotas Subordinadas Júnior;
3. Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais).
4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinada Júnior serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na Cláusula 8.4 do Anexo.
5. Volume Total: na Data da 1ª Integralização, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), variável de acordo com o valor das Cotas Subordinada Júnior em cada data de integralização.
6. Forma de Colocação: subscrição privada, destinada exclusivamente ao Cedente e suas Partes Relacionadas.
7. Restrições à Negociação: o investimento nas Cotas Subordinada Júnior é exclusivo para o Cedente e suas Partes Relacionadas, sendo que as Cotas da Subclasse Júnior não serão registradas para distribuição primária ou negociação secundária em mercados organizados.
8. Aplicação Mínima: não há.

9. Forma de Integralização: de acordo com o boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior, observada a possibilidade de integralização mediante dação de Direitos Creditórios Elegíveis.

10. Cronograma de Pagamento de Prêmio e Amortização do Principal:

REMUNERAÇÃO E PRÊMIO	
0	26/08/2023
1	24/01/2025
2	25/07/2025
3	26/01/2026
4	24/07/2026
5	26/01/2027

10.1. Nas datas de pagamento descritas na tabela acima, desde que (a) seja observada a Ordem de Alocação de Recursos, (b) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação e (c) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis em caixa, as Cotas Subordinadas Júnior poderão (i) ser amortizadas, observado que o Índice de Cobertura Sênior deverá ser mantido em patamar superior a 1 (um); e (ii) receber o pagamento de remuneração, a título de prêmio, observado que o Índice de Subordinação deverá permanecer superior ou igual a 21% (vinte e um por cento).

11. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Sêniors, pelo seu valor calculado conforme a Cláusula 8.2 do Anexo.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

* * * * *



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FEGBZ-SXJEK-9KEVB-X2ZCB

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli (CPF 405.325.768-96) em 03/09/2024 18:37 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
162.158.62.129	Lat: 40,746852 Long: -73,941579
	Precisão: 18 (metros)
Autenticação	av@vortx.com.br (Verificado)
Login	
ydVxCwoPA1o8PxZTRaqiCDd9zZUiYDQpVDcVc0dV1M=	
SHA-256	

- ✓ Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli (CPF 405.325.768-96) em 03/09/2024 18:37 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
162.158.62.128	Lat: 40,746852 Long: -73,941579
	Precisão: 18 (metros)
Autenticação	av@vortx.com.br (Verificado)
Login	
uOjFHCF5IOUAki4B7YzDJOY9J543aeLhoa5Pf0Yx2FU=	
SHA-256	

- ✓ Lilian Palacios Mendonça Cerqueira (CPF 052.718.287-78) em 03/09/2024 18:41 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.71.2.161	Lat: -23,567115 Long: -46,700948 Precisão: 11 (metros)
Autenticação	lc@vortx.com.br (Verificado)
Login	
rknuDr3QT5Q9G8kDB0W3WPC4NJlr6IMDInHjc66Sy6Y=	
SHA-256	

- ✓ Emerson Lopes (CPF 311.447.038-67) em 03/09/2024 18:48 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.71.10.247	Não disponível
Autenticação	emerson.lopes@opeacapital.com
Email verificado	
VEp8iftROCMcD8lvLwCct5cmNz5dP4BIRppE6SggenU=	
SHA-256	

- ✓ Débora Correia Lucas (CPF 467.568.788-16) em 03/09/2024 18:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.68.19.52	Lat: -23,628524 Long: -46,730093 Precisão: 14 (metros)
Autenticação	dcl@vortx.com.br (Verificado)
Login	
M/NeapvyUeSG7G3PMh+T6NryVIT8edr5xorvr0dXvel=	
SHA-256	

- ✓ João Claudio Del Nero Frizzo (CPF 222.944.058-62) em 03/09/2024 19:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.71.10.68	Lat: -23,551500 Long: -46,634300
	Precisão: 48891 (metros)
Autenticação	joao.frizzo@bv.com.br
Email verificado	
qd988d34TXivZlbzHIN2P3EU2IM6onbZ8EVdlv1R6n8=	
SHA-256	

- ✓ THIAGO STOROLI LUCAS (CPF 470.335.718-60) em 05/09/2024 10:54 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Marcos Antonio Trintinalha (CPF 719.251.209-53) em 06/09/2024 12:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.71.11.9	Lat: -23,514317 Long: -51,701350
	Precisão: 139200 (metros)
Autenticação	nadia.silva@cocari.com.br
Email verificado	
jGeHE13lrDufiGaWlv1Een3tl9BnadEoQdi0PeWjlck=	
SHA-256	

- ✓ João Carlos Obici (CPF 039.146.449-31) em 06/09/2024 12:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.71.11.9	Lat: -23,514317 Long: -51,701350
	Precisão: 139200 (metros)
Autenticação	nadia.silva@cocari.com.br
Email verificado	
3oGy7ttuxphAQ9DqMhW1Qoy1Hb3mw0YNIzsHA0BH/Tk=	
SHA-256	

✓ Pedro Baierl Lippi (CPF 337.814.478-55) em 09/09/2024 15:36 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.69.114.10	Não disponível
Autenticação	pedro.lippi@bv.com.br
Email verificado	
x EhO6/vbZ3zt05H9fGh2ZnUN7DeUFNR+nvVZiJmlqMY=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.certdox.com.br/validate/FEGBZ-SXJEK-9KEVB-X2ZCB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.certdox.com.br/validate>